

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 20 de maio 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3129

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 010.04.002984-4
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
EMBARGADO: FREDERICO PACHECO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE ALGUNS DOS JULGADORES NO ACÓRDÃO EMBARGADO. FATO QUE NÃO ENSEJA A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO JULGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 212 DO RITJRR. PRELIMINAR REJEITADA ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 010.04.3079-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente- Relator –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador –

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador –

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador –

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Julgador –

Des. CARLOS HENRIQUES
-Julgador –

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
- Julgador-

Esteve presente o (a) Dr.(a) _____
Procurador (a) de Justiça

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 010.04.002928-1
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
EMBARGADO: ALYSSON DIONISIO CASTELO BRANCO
ADVOGADA: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE ALGUNS DOS JULGADORES NO ACÓRDÃO EMBARGADO. FATO QUE NÃO ENSEJA A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO JULGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 212 DO RITJRR. PRELIMINAR REJEITADA ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 010.04.2928-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente- Relator –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador –

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador –

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador –

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Julgador –

Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
Julgador –

Juiz Conv. CRISTÓVÃO SUTER
- Julgador –

Esteve presente o (a) Dr.(a) _____
Procurador (a) de Justiça

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 010.04.003079-2
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
EMBARGADO: JOSÉ CARLOS DA SILVA BANDEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE ALGUNS DOS JULGADORES NO ACÓRDÃO EMBARGADO. FATO QUE NÃO ENSEJA A

DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO JULGADO.
INTELIGÊNCIA DO ART. 212 DO RITJRR. PRELIMINAR
REJEITADA ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. NÃO
VERIFICAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS
NÃO CONHECIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 010.04.3079-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente- Relator –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador –

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador –

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador –

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Julgador –

Des. CARLOS HENRIQUES
-Julgador –

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador –

Esteve presente o Dr. _____ – Procurador de
Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 05 003797-6
Impetrante: Elias Venâncio de Souza Júnior
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros
Impetrado: Governador do Estado de Roraima
Procurador do Estado: Diógenes Baleiro Neto
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO.
NOMEAÇÃO POSTERIOR À IMPETRAÇÃO. CARÊNCIA
SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO
DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
INTELIGÊNCIA DO ART. 267, VI DO CPC.

A nomeação posterior do Impetrante no cargo almejado, ocasiona carência superveniente de interesse processual, impondo a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente Mandado de Segurança nº 01005003797-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o Ministério Público, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Carlos Henrques
Julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. José Pedro
Julgador

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Julgador

Des. Almiro Padilha
Julgador

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 05 003829-7
IMPETRANTE: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: JAEDER NATAL RIBEIRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

AÇÃO MANDAMENTAL – PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em julgar extinto o processo, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio de 2005.

Des. Mauro Campello – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Carlos Henrques – Julgador

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. José Pedro – Julgador

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010-05-003879-2
IMPETRANTE: WESLEY DE SOUZA GOMES
Advogado: Josimar Santos Batista – OAB/RR n.º 072-B
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Nas informações prestadas às fls. 109-110, o impetrado afirmou existirem "... cargos comissionados de Chefias, Direção, Assessoramento, de Natureza Especial e Funções Gratificadas, que não têm atribuições idênticas ou assemelhadas ao de cargos efetivos, razão pela qual não encaminhamos a relação requisitada.".

Intimado (fl. 118), o autor do writ vem então alegar o descumprimento da determinação judicial de fls. 103 e reiterar seu cumprimento (fls. 119-120).

Relatei. Decido.

"As informações [do impetrado] merecem credibilidade, até prova em contrário, dada a presunção de legitimidade dos atos da Administração e da palavra de suas autoridades."¹

In casu, o impetrante não oferece sequer indício de que a autoridade indigitada coatora esteja sonegando documentos e, por conseguinte, desatendendo a citada ordem judicial.

DESTARTE, *indefiro* o pleito.

Vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Boa Vista (RR), 18 de maio de 2005.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
RELATOR

¹LOPES, Hely L. *Mandado de Segurança*, Malheiros, 25.^a ed., São Paulo, 2003, p. 94. *Nesse sentido*: STJ; Reclamação – 288; Processo: 199400408978; UF: DF; Primeira Seção; j.: 26/10/2000; DJ: 04/12/2000, p. 49; Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS.

REVISÃO CRIMINAL n.^o 010-05-003880-0
REQUERENTE: REGIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

REGIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS formulou pleito revisional da decisão proferida pelo Tribunal do Júri da comarca de Alto Alegre, nos autos do processo n.^o 005.02.000506-1, que o condenou a seis anos e três meses de reclusão e foi mantida por esta e. Corte de Justiça, ao desprover a apelação criminal n.^o 010.04.002388-8.

Pessoalmente intimados o requerente e seu advogado (fls. 12 e 13) a suprirem, sob pena de extinção, irregularidade na representação processual, ambos deixaram transcorrer, inertes, o prazo assinado por este Relator (certidão de fl. 14) e, via de consequência, o feito foi extinto sem julgamento do mérito (art. 13, I, CPC c/c art. 3.^º do CPP), nos termos da decisão de fl. 15, publicada no DPJ n.^o 3113, de 28.04.2005, que circulou no mesmo dia (certidão de fl. 16).

Não obstante, o postulante, em 06.05.2005, vem postular a juntada de instrumento procuratório, em serôdio atendimento à sobredita intimação (fl. 20).

Decido.

O requerente e seu advogado foram, pessoalmente, instados, em 06.04.2005 (quarta-feira), a sanar, em dez dias, a irregular representação processual, com alerta sobre a pena de extinção, em caso de descumprimento (fls. 12 e 13).

O decêndio ultimou-se em 16.04 (sábado), sendo prorrogado para 18.04 (segunda-feira).

Em 26.04.2005, a Secretaria certificou a inércia dos intimados, sendo proferida decisão terminativa, em igual data (fls. 14-15). Referido decisório foi publicado, em 28.04.2005 (quinta-feira) – certidão de fl. 16 –, pelo que transitou em julgado no dia 03.05.2005 (terça-feira).

Nem mesmo se fosse um agravo regimental poderia o pleito *sub examine* ser, agora, apreciado.

ISTO POSTO, *não conheço* do pedido.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 18 de maio de 2005.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA N^º 010 05 004012-9
IMPETRANTE: VANDERMI JOÃO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Consoante se verifica dos autos, aduz o impetrante que mesmo logrando êxito em todas as etapas do Concurso Público destinado ao provimento de cargos na administração estadual, teria sido vítima de ato em tese ilegal e abusivo praticado pela autoridade indicada como coatora, porquanto em razão de possível patologia pulmonar, teria sido considerado como “temporariamente inapto” para o exercício do cargo.

Fazendo referência a dispositivos legais e julgados, pretende, em síntese, a concessão da segurança, inclusive liminarmente.

Sobreposta a análise do pleito liminar até que fossem apresentadas as informações pelo impetrado, sobreveio aos autos o expediente de fls. 58/66, em que a fazenda pública estadual, por meio de seu Procurador, pretende inicialmente a extinção do processo sem julgamento do mérito, argumentando para tanto a equivocada indicação na inaugural da autoridade coatora e que o pleito não prescindiria de dilação probatória.

No mérito, manifesta que razões não acompanharia o impetrante em sua pretensão, propugnando ao final pela denegação da segurança.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Não restam demonstrados os requisitos indispensáveis à concessão da medida liminar.

Realmente, nada obstante tenha a autoridade coatora deixado passar *in albis* o prazo concedido para a apresentação de suas informações – *porquanto em tese de ação mandamental referidos informes devem ser prestados pessoalmente pela própria autoridade, não os substituindo eventual defesa técnica apresentada pela respectiva procuradoria* –, não consta dos autos o indispensável *periculum in mora*, na medida que não logrou o impetrante demonstrar qual o prejuízo irreparável decorrente do indeferimento da tutela urgente.

III – Em sendo assim, denego a medida *initio litis*.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 18 de maio de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ADMINISTRATIVO N^º 010 04 003204-6
RECORRENTE: DANTE ROQUE MARTINS BIANECK
ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO
RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Apensem-se os autos do procedimento administrativo disciplinar n.^º 003/04 e da sindicância n.^º 009/04 mencionados na fl. 02.

Em pós, retornem conclusos.

Boa Vista, 10 de maio de 2005.

Des. Robério Nunes – Relator

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N^º 010 03 000438-5

1º RECORRENTE: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
ADVOGADO: MARCOS RODRIGUES
2º RECORRENTE: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS
ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Considerando o requerimento de fls. 347, dê-se vista dos autos ao requerente pelo prazo legal, juntando-se o substabelecimento e acrescentando-se o nome do signatário na capa dos autos.

Boa Vista, 19 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE MAIO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **24 de maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.003903-0 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: DÉNIS RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: DR.^a JOSEFA DE LACERDA MANGUEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.003784-4 – BOA VISTA/RR.

1º APELANTE: SIMÃO CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
2º APELANTE: ONASSIS NASCIMENTO ALBUQUERQUE FILHO
DEFENSOR PÚBLICO: WILSON R. LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004052-5 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: HELTON OLIVEIRA DE ALMEIDA
DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004008-7 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: ANTONIO PORTELA
DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.04.003378-8 – BOA VISTA/RR.**

ORIGEM: COMARCA DE ALTO ALEGRE/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: JOSÉ LUIZ SEABRA BRASIL
DEFENSOR PÚBLICO: VANDERLEI OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI AFASTADA. TENTATIVA DE HOMICÍDIO.

DESCLASIFICACÃO. LESÕES CORPORais LEVES.

REPRESENTAÇÃO. RIGOR FORMAL.

PRESCINDIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO PERANTE AUTORIDADE POLICIAL. VALIDADE. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA.

1. Inexistindo dúvidas acerca da ausência do *animus necandi*, afastada está a competência do Tribunal do Júri para julgamento do delito.

2. A ausência de elementos de prova que permitam a conclusão sobre a gravidade das lesões, impõe a desclassificação para o delito previsto no art. 129, *caput*, do Código Penal.

3. Considera-se atendida a condição de procedibilidade, consistente na obrigação de representação da vítima nos casos que a exigem, quando o próprio ofendido, mediante atos inequívocos, demonstra o seu interesse no desencadeamento e

no prosseguimento da ação penal, ainda que inexistente, nos autos, o termo de representação propriamente dito, firmado em obediência a formas e termos sacramentais.

4. Decadência do direito de representação não caracterizada.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 001004003378-8, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer o presente recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTTER
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003826-3 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: CLEUSA LÚCIA DE SOUZA LIMA
APELADO: EVERALDO DA SILVA LIRA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATO QUE PARTICIPA DE FASE DO CERTAME POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL – AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE EM RAZÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO CONCORRENTE – PREJUDICIALIDADE INCIDENTE – EXTINÇÃO DO FEITO.
1. Constando expressamente dos autos que o apelado obteve a 28^a classificação, destinando-se o concurso público ao preenchimento de 11 vagas e tendo ocorrido a expiração do prazo de validade do certame durante a tramitação da ação, impõe-se o reconhecimento da prejudicialidade superveniente do pedido. 2. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em reconhecer a prejudicialidade do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos dezenove dias do mês de abril de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTTER
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002907-5 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR JUDICIAL: CLEUSA LÚCIA DE SOUZA LIMA
 APELADO: EVERALDO DA SILVA LIRA
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA –APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATO QUE PARTICIPA DE FASE DO CERTAME POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL – AUSÉNCIA DE NOMEAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE EM RAZÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO CONCORRENTE – PREJUDICIALIDADE INCIDENTE – EXTINÇÃO DO FEITO.

1. Constando expressamente dos autos que o apelado obteve a 28ª classificação, destinando-se o concurso público ao preenchimento de 11 vagas e tendo ocorrido a expiração do prazo de validade do certame durante a tramitação da ação, impõe-se o reconhecimento da prejudicialidade superveniente do pedido. 2. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em reconhecer a prejudicialidade do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos dezenove dias do mês de abril de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
 Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.003864-4 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: JOCELINO DA SILVA CASTRO
 DEFENSOR PÚBLICO: WILSON ROI LEITE DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

JOCELINO DA SILVA CASTRO réu nos autos da Ação Penal n.º 0010 02 022555-2 foi condenado nas penas do art. 157, *caput*, do Código Penal, por sentença proferida pelo Juízo da 4ª Vara Criminal, a cumprir 04 (quatro) anos de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa, em regime semi-aberto.

O Defensor Público Silvio Abbade Macias peticionou (fl. 109) declarando que desejava apelar da sentença e que apresentaria suas razões na instância superior.

Intimada a Defensoria Pública para apresentações das razões do recurso, retornaram os autos com pedido de Desistência (fl. 116) assinado pelo réu e pelo Defensor Público designado Wilson Roi Leite da Silva, desistindo do Recurso de Apelação.

É o sucinto relatório, DECIDO:

É lícito à parte desistir do recurso interposto a qualquer tempo.

Posto isso, **HOMOLOGO** o presente pedido de desistência recursal acostada à fl. 166, com arrimo no art. 175, inciso XXXII do RITJRR, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Retornem-se os autos à vara de origem para as providências de estilo.

Boa Vista(RR), 17 de maio de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001268-5 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
 RECORRIDO: ALFONSO RODRIGUES DO VALE
 ADVOGADA: DR.ª VALENTINA W. DE MELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão do fl. 298, confirmados em sede de embargos declaratórios fl. 318.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 323/341) que a decisão vergastada afrontou o art. 535 e incisos do Código de Processo Civil.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Intimado, o recorrido pugna pelo improviso do recurso especial (fls. 345/365).

A dourada Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 369/373, opina pela admissão do recurso especial.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que no caso em apreço os embargos declaratórios foram rejeitados e o recorrente explicitou como dispositivo de Lei Federal que teria sido violado o art. 535 do CPC, conforme entendimento do STJ.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o douto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003207-9 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: JEANE MAGALHÃES XAUD
 ADVOGADA EM CAUSA PRÓPRIA
 RECORRIDO: JESUS NAZARENO ASSIS NUNES DE MELO
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

DECISÃO

Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário, interpostos por Jeane Magalhães Xaud em face de Jesus Nazareno Assis de Melo com fulcro nos arts. 105, III, “a” e 102, III, “a” da CF, contra o v. acórdão do fl. 297.

Alega a recorrente, em síntese (fls. 300/309) que o acórdão requestado violou o art. 5º, LV da Constituição Federal.

O recorrido, em contra-razões (fls. 316/325) pugna pelo não seguimento do recurso por ausência de prequestionamento e indicação de dispositivo infraconstitucional, no mérito requer o improviso por falta de fundamentação.

É o relatório, decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade. Verifica-se que a controvérsia em torno da violação do art. 5º, LV da Constituição Federal não foi ventilada no acórdão impugnado, deixando o recorrente de sanar a omissão através de embargos declaratórios.

Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento. Nesse sentido:

"Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os verbetes nºs. 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento. (STJ, 4ª Turma, Resp. 178.612/PE, Rel. Min. César Asfor Rocha, j.09.05.2000, RSTJ 135/436)

"STF 282 – É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA."

"STF 356 – O PONTO OMISMO DA DECISÃO, SOBRE O QUAL NÃO FORAM OPOSTOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NÃO PODE SER OBJETO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, POR FALTAR O REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO."

O Simples fato de determinada matéria haver sido veiculada em razões de recurso não revela o prequestionamento. Este pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto a adoção de entendimento explícito, pelo órgão investido do ofício judicante, sobre a matéria.

Sabe-se que o recurso especial, para ter acesso à superior instância, deve indicar, expressamente, o dispositivo constitucional que autoriza sua admissão; deve apontar, com clareza, o preceito de lei federal que teria sido violado ou deixado de ser aplicado. No caso *sub exame* a recorrente indicou dispositivo constitucional relativo ao Recurso Extraordinário, mas não indicou o dispositivo de lei federal relativo ao Recurso Especial.

Portanto os recursos carecem de prequestionamento e além disso o Especial não fez menção ao dispositivo infraconstitucional. Como se não bastasse, o desejo da recorrente cinge-se a reexame de prova, o que é vedado pelo Tribunal excelso:

"É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos. (STJ, AGA 480373/PR, 3ª turma, rel. Min. Nancy Andrighi, DJU 18.08.2003, p. 205)"

Isto posto, nego seguimento aos recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de abril de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004116-8 – BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento impetrado contra a decisão de fl. 13/17, proferida pelo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, na Ação Civil Pública n. 001005106146-2, na qual foi deferida a medida cautelar, decretando a indisponibilidade dos bens dos demandados.

A agravante alega que, até o momento, não foi estabelecida a relação processual, o que torna a decisão inexistente; que não há qualquer documento que sustente as alegações do Ministério Público; que o juiz é absolutamente incompetente e, consequentemente, há ilegitimidade ativa dos Promotores; e que estão presentes os requisitos para a atribuição de efeito suspensivo. Requer, ao final, a atribuição de efeito suspensivo, o conhecimento e o provimento do recurso.

Os documentos de fls. 13/153 foram trazidos junto à inicial.

Distribuído o feito, coube-me a relatoria.

É o relatório.

Entendo presentes os requisitos para a atribuição de efeito suspensivo.

O “periculum in mora” está configurado nos danos causados à agravante, consistentes em, como ela mesma afirmou, “...contas bloqueadas e todos os seus bens indisponíveis, **inviabilizando uma vida cotidiananormal e saudável**” (destaque no original).

O “fumus boni júris” está presente diante do disposto no art. 84 do CPP, com redação dada pelo art. 1º da lei Federal n. 10.628/02, com o seguinte teor:

“Art. 1º O art. 84 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 84. A competência pela prerrogativa de função é do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, relativamente às pessoas que devam responder perante eles por crimes comuns e de responsabilidade.

§ 1º A competência especial por prerrogativa de função, relativa a atos administrativos do agente, prevalece ainda que o inquérito ou a ação judicial sejam iniciados após a cessação do exercício da função pública.

§ 2º A ação de improbidade, de que trata a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, será proposta perante o tribunal competente para processar e julgar criminalmente o funcionário ou autoridade na hipótese de prerrogativa de foro em razão do exercício de função pública, observado o disposto no § 1º.”

Embora seja bastante discutida pela doutrina e pela jurisprudência, havendo ações no Supremo Tribunal Federal contra ela, essa lei permanece em pleno vigor. Não havendo decisão alguma suspendendo sua eficácia, nem acórdão declarando-a inconstitucional (no STF), devendo ser respeitada até que o Guardião da Constituição determine o contrário.

Nesse sentido:

“PROCESSO PENAL. CRIME PRATICADO POR EX-PREFEITO. COMPETÊNCIA POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. TRF 1ª REGIÃO. DESVIO DE VERBA PÚBLICA FEDERAL. LEI N.º 10628/02.

1. A competência para processar e julgar ex-prefeito que praticou crime federal em função do cargo é do Tribunal Regional Federal.
2. O disposto no § 1º do art. 84 do CPP, com a redação ditada pela Lei 10.628/02, de 24.12.2002, deve ter aplicação imediata – CP, art. 2º - em face do STF ter negado liminar em ação direta de inconstitucionalidade (ADIn 2.797).
3. Recurso não provido”

No mesmo sentido:

“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DÉMANDADO COM PRERROGATIVA DE FORO.

1. A ação de improbidade, de que trata a Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, será proposta perante o tribunal competente para processar e julgar criminalmente o funcionário ou autoridade na hipótese de prerrogativa de foro em razão do exercício da função pública, observado o disposto no § 1º (art. 84, § 2º - CPP).
2. Improviso dos agravos regimentais.”

E ainda:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPROBIDADE. EX-PREFEITO. COMPETÊNCIA ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. A Lei nº 10.628/2002, que regula

a questão em desate, ainda se encontra em vigor, razão pela qual deve ser cumprida até o julgamento da ação direta de constitucionalidade em curso no STF, na qual, aliás, foi indeferido o pedido cautelar de suspensão da sua eficácia (ADIN 2797). De fato, com o advento da Lei 10.628, que ao dar nova redação aos parágrafos do art. 84, do Código de Processo Penal, determinou a prevalência da competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após o fim do exercício da função pública (RHC 15119/PI, e AGP 2589/SC), totalmente inexistente se mostra a contradição apontada, ou vício da constitucionalidade, já que o referido diploma legislativo – como destaca HELY LOPES MEIRELLES – “dá à questão tratamento adequado, consentâneo com todo o sistema da Carta Política Brasileira”. RECURSO IMPROVIDO.”

Dante do exposto, atribuo efeito suspensivo a este agravo de instrumento.

Comunique-se ao Juiz da causa, requisitando-lhe as informações devidas.

Intime-se o agravado para que apresente resposta, no prazo de lei.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004109-3 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LARISSA DE MELO LIMA
APELADO: GUILHERME PARAGAÇU CHAVES
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

No despacho de fl. 434. onde consta “Apelada”, leia-se Apelante.

Boa Vista – RR, 18 de maio de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 19 DE MAIO DE 2005.

BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRAJUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 155, DE 19 DE MAIO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando decisão proferida nos autos do Recurso Administrativo n.º 010 04 003352-3,

RESOLVE:

Exonerar **DENIS ALVES DA COSTA** do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, a contar de 10.08.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 421, DE 19 DE MAIO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder férias relativas ao exercício de 2005 aos magistrados abaixo relacionados, nos respectivos períodos:

N.º	MAGISTRADO	PERÍODO
	Alexandre Magno Magalhães Vieira	05.07.2005 a 03.08.2005
	Antônio Augusto Martins Neto	04.07.2005 a 02.08.2005
	César Henrique Alves	01.07.2005 a 30.07.2005
	Cristóvão José Suter Correia da Silva	04.07.2005 a 02.08.2005
	Elaine Cristina Bianchi	04.07.2005 a 02.08.2005
	Erick Cavalcanti Linhares Lima	01.07.2005 a 30.07.2005
	Euclides Calil Filho	04.07.2005 a 02.08.2005
	Jefferson Fernandes da Silva	04.07.2005 a 02.08.2005
	Jesús Rodrigues do Nascimento	02.07.2005 a 31.07.2005
	Lana Leitão Martins	27.06.2005 a 26.07.2005
	Luiz Alberto de Moraes Júnior	04.07.2005 a 02.08.2005
	Luiz Fernando Castanheira Mallet	04.07.2005 a 02.08.2005
	Maria Aparecida Cury	04.07.2005 a 02.08.2005
	Mozarildo Monteiro Cavalcanti	04.07.2005 a 02.08.2005
	Paulo Cézar Dias Menezes	01.07.2005 a 30.07.2005
	Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz	04.07.2005 a 02.08.2005

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 422 – Cessar os efeitos, a contar de 20.05.2005, da Portaria n.º 595, de 10.09.2004, publicada no DPJ n.º 2965, de 11.09.2004, que designou a servidora **LILIAN PATRÍCIA DO AMARAL**, para exercer a função de Coordenadora-Geral da Central de Mandados.

N.º 423 – Remover a servidora **LILIAN PATRÍCIA DO AMARAL**, Analista Judiciária, da Central de Mandados para a 4.^a Vara Cível, a contar de 20.05.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA CGJ N.º 057/2005

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o acordo firmado entre o Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho e o Dr. Alcir Gursen de Miranda,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a escala de Plantão Diário do Judiciário para o primeiro semestre de 2005, de acordo com o quadro abaixo:

JUIZ	PERÍODO
Lizandro Garcia Gomes Filho	23 a 27 de maio
Alcir Gursen de Miranda	30 de maio a 03 de junho

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria CGJ nº 053/05.

Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria CGJ nº 183/04.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Boa Vista/RR, 19 de maio de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 048, DE 19 DE MAIO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Remover a servidora MARLIANE BRITO SAMPAIO, Assistente Judiciária, da Divisão de Serviços Gerais para a Seção de Zeladoria e Portaria, a contar de 20.05.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS**

Nº DO P.A.:	1159/2005
INTERESSADO:	Castelo Construções Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 10 de maio de 2005.

Nº DO P.A.:	2554/2004
INTERESSADO:	Confran Comércio e Construções Ltda.
ASSUNTO:	Alteração de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a alteração no Registro Cadastral para a nova Razão Social Athenas Engenharia Ltda.
DATA:	Boa Vista, 16 de maio de 2005.
Nº DO P.A.:	1234/2005
INTERESSADO:	A. Câmara da Silva - ME.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 18 de maio de 2005.
Nº DO P.A.:	1247/2005
INTERESSADO:	Master Films Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 18 de maio de 2005.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	0025/2003
ADITAMENTO:	TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Biotech Com. Rep. Imp. e Exp. Ltda .
REPRESENTANTE:	Luiz Seminário Zapata.
OBJETO:	Acríscimo de uma máquina copiadora de pequeno porte, para atender à Corregedoria-Geral de Justiça, sem qualquer ônus para o TJRR.
DATA:	Boa Vista, 16 de maio de 2005.
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 017	
Nº DO P.A.:	0924/2005
ASSUNTO:	Instalação de corrimão na rampa de acesso do Palácio da Justiça.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Usiel Santos Chagas.
VALOR:	R\$ 3.863,52

Bel.^a Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**ERRATA**

Errata do **Aviso de Edital** que trata da **Tomada de Preços n.º 017/2005**, referente ao objeto: **Aquisição de materiais permanentes para o Fórum e TJRR** publicado no jornal Folha de Boa Vista, edição n.º 4503, do dia 19/05/2005, e no Diário do Poder Judiciário, edição n.º 3128, do dia 19/05/2005.

Onde se lê:

ABERTURA: 08/05/2005 às 09:30 horas.**Leia-se:****ABERTURA: 08/06/2005 às 09:30 horas.**

Outrossim, informa que qualquer dúvidas podem ser sanadas pelos telefones 621-2649 e 624-2689, ou ainda na sala da CPL na sede do Tribunal de Justiça, sito à praça do Centro Cívico s/n Centro.

Boa Vista (RR), 19 de maio de 2005.

Carlos Augusto do Carmo Rodrigues
Presidente da CPL, em exercício

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 18/05/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: Lupercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01005004147-3

Impetrante: Maria Luíza Martins, Impetrado: Secretario de Segurança Pública do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

TURMA CÍVEL**CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA**

00002 - 01005004146-5

Suscitante: Juiz de Direito da 8A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juiz de Direito da 5A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Robério Nunes

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00003 - 01005004145-7

Suscitante: Juiz de Direito da 8A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juiz de Direito da 5A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00004 - 01005004144-0

Apelante: Alessandro Pinheiro da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

HABEAS CORPUS

00005 - 01005004149-9

Impetrante: Agenor Veloso Borges, Paciente: Ronis Gomes Messias => Distribuição por Sorteio, Adv - Agenor Veloso Borges.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00006 - 01005004141-6

Recorrente: Raimundo Nonato de Souza, Recorrido: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Roberto Guedes Amorim.

00007 - 01005004143-2

Recorrente: José Vieira dos Reis, Recorrido: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

HABEAS CORPUS

00008 - 01005004148-1

Impetrante: Antonio José Dantas Ribeiro, Paciente: Gracenira Silva de Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - Antonio José Dantas Ribeiro.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00009 - 01005004142-4

Recorrente: Antonio Lindomar Rodrigues, Recorrido: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Augusto Moreira.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/05/2005

000341AM =>00379
002770AM =>00265
002847AM =>00307
002960AM =>00399
003032AM =>00350
000364AP =>00275
013827BA =>00266, 00315, 00321, 00346, 00370, 00380
011317CE =>00367
012429CE =>00121, 00264
015080DF =>00374
000349ES-B =>00374
014910GO =>00347, 00411
071832MG =>00387
002492MS-B =>00390
006984MT =>00312
003076PA =>00341
006861PA =>00298, 00402
007004PA-B =>00305
007865PA =>00365
007895PA =>00298, 00402
010988PA =>00298, 00402
013083PR =>00300
082177RJ =>00140, 00173
000910RO =>00274
000003RR =>00124, 00347, 00411
000005RR-A =>00300
000005RR-B =>00114, 00297
000010RR-A =>00273, 00301
000010RR =>00268
000021RR =>00266
000023RR =>00265
000025RR-A =>00329
000030RR =>00445
000031RR =>00316
000036RR =>00238
000037RR =>00139, 00265, 00267, 00373
000041RR-E =>00268
000042RR-B =>00099
000042RR =>00172, 00442
000047RR-B =>00319
000048RR-B =>00111, 00178
000052RR =>00205, 00206, 00212, 00213, 00216, 00217, 00229,
00232, 00233, 00234
000055RR =>00241
000056RR-A =>00200
000058RR =>00292
000060RR =>00089, 00338
000061RR-A =>00089, 00301
000070RR-B =>00359, 00367
000072RR-B =>00316
000073RR-B =>00333, 00340, 00371
000074RR-B =>00054, 00099
000075RR-E =>00279

000077RR-A =>00136, 00334, 00412 000077RR-E =>00268, 00348, 00351, 00353, 00389, 00404, 00405, 00407 000078RR-A =>00174, 00261, 00271, 00272, 00380, 00385 000078RR =>00008, 00296, 00315, 00333 000079RR-A =>00342, 00403 000080RR-E =>00285 000083RR-E =>00299 000084RR-A =>00205, 00206, 00212, 00213, 00216, 00224 000085RR-E =>00279 000087RR-B =>00401 000091RR-B =>00309, 00374 000092RR-B =>00289, 00294, 00316 000094RR-B =>00312, 00365 000097RR =>00376 000098RR-A =>00272 000100RR-B =>00050 000100RR =>00174 000101RR-B =>00172, 00253, 00255, 00256, 00263, 00270, 00280, 00284, 00316, 00339, 00343, 00371 000105RR-B =>00266, 00273, 00277, 00278, 00318, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00362, 00377 000107RR-A =>00259, 00269 000110RR-B =>00372, 00386 000111RR-B =>00242, 00292 000112RR-B =>00197 000114RR-A =>00176, 00269, 00287, 00316, 00331, 00335, 00339, 00340, 00346, 00347, 00348, 00387, 00388, 00404 000118RR-A =>00089, 00266, 00297 000118RR =>00069, 00244, 00292, 00297, 00447 000124RR-B =>00103, 00114, 00266, 00311, 00393 000125RR =>00254, 00257, 00266, 00273, 00289, 00291, 00315, 00321, 00322, 00346, 00380, 00385 000126RR-B =>00237, 00293 000127RR =>00122 000128RR-B =>00241 000130RR =>00121, 00391, 00446 000131RR-B =>00165 000133RR =>00367 000136RR =>00101, 00316 000138RR-A =>00316 000138RR =>00322 000139RR-B =>00107, 00148, 00177 000140RR =>00427, 00428, 00429, 00430, 00431, 00433, 00440 000141RR-A =>00161 000144RR-A =>00266, 00393 000145RR =>00028, 00115, 00116, 00169 000149RR =>00170, 00393, 00423 000151RR-B =>00437 000152RR-B =>00087 000153RR-B =>00005 000153RR =>00106, 00127, 00174, 00258, 00412 000155RR-B =>00395, 00448 000156RR =>00375, 00376, 00378 000157RR-B =>00260, 00333 000158RR-B =>00339 000160RR-B =>00080, 00108, 00112, 00129, 00152, 00154, 00189, 00196 000160RR =>00395 000162RR-A =>00089, 00185, 00269, 00341, 00366 000164RR =>00136, 00246 000169RR =>00245, 00295, 00376 000171RR-B =>00288, 00397 000172RR =>00288, 00320 000173RR-A =>00416 000175RR-B =>00259, 00335, 00339, 00348 000176RR =>00286 000177RR =>00443 000178RR-B =>00157, 00159, 00171, 00180 000178RR =>00262, 00392 000179RR-B =>00024, 00221 000179RR =>00320, 00405 000180RR-A =>00441, 00444 000181RR-A =>00365, 00394 000182RR-B =>00120, 00296 000184RR-A =>00278 000185RR-A =>00133, 00134, 00186, 00200 000187RR-B =>00395 000187RR =>00366 000188RR-B =>00099, 00345, 00395 000189RR =>00082, 00119, 00163, 00164, 00194, 00281, 00299, 00342, 00391 000190RR =>00174, 00258, 00412, 00424	000192RR =>00185 000194RR-B =>00239, 00240 000195RR-A =>00051 000195RR-B =>00176 000197RR-A =>00051, 00416 000198RR =>00289 000203RR =>00160, 00262, 00275, 00290, 00313, 00319, 00337, 00392, 00398, 00408 000205RR-B =>00243, 00279, 00359 000206RR =>00120, 00368 000208RR-A =>00204, 00313, 00375 000208RR-B =>00061 000209RR-A =>00114, 00130, 00187, 00303, 00381 000209RR =>00127, 00313, 00317, 00374, 00386, 00391, 00406, 00410 000211RR =>00142 000212RR =>00147, 00293 000213RR-B =>00050, 00051, 00052, 00203, 00204, 00237, 00238, 00239, 00240 000215RR-B =>00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00214, 00215, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00225, 00226, 00227, 00228, 00230, 00235 000215RR =>00319 000218RR-B =>00434, 00435, 00449 000220RR-B =>00227 000221RR =>00144 000222RR =>00077, 00079, 00105, 00149, 00153, 00195 000223RR-A =>00044, 00114, 00174, 00372, 00386, 00396, 00400 000223RR =>00125, 00167, 00315 000225RR =>00276, 00369 000226RR =>00045, 00127, 00241, 00243, 00279, 00285, 00288, 00337, 00374, 00394, 00410 000227RR =>00426 000231RR =>00001, 00122, 00138, 00166, 00192, 00193, 00368 000232RR =>00375 000236RR =>00175, 00262, 00392 000237RR =>00113, 00142, 00237, 00293 000238RR =>00425 000239RR-A =>00247, 00248, 00250, 00252, 00359, 00361, 00364, 00367, 00411 000240RR =>00331 000242RR-A =>00259, 00269 000245RR-A =>00309, 00314, 00388, 00397 000245RR =>00186 000247RR-A =>00143, 00187 000248RR =>00109, 00117, 00118, 00137, 00145, 00158, 00168 000250RR =>00426 000251RR =>00331 000254RR-A =>00059, 00135, 00151, 00370, 00432 000257RR =>00102, 00175, 00176 000258RR-A =>00274 000260RR =>00185 000262RR =>00083, 00331, 00341 000263RR =>00075, 00279, 00293, 00337 000264RR =>00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00025, 00026, 00047, 00048, 00049, 00055, 00056, 00057, 00249, 00268, 00287, 00299, 00306, 00308, 00316, 00317, 00328, 00331, 00335, 00339, 00340, 00346, 00347, 00348, 00349, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00363, 00387, 00388, 00389, 00404, 00405, 00407 000269RR =>00191, 00287, 00316, 00335, 00339, 00340, 00346, 00347, 00348, 00387, 00388, 00389, 00404, 00405, 00410 000271RR =>00288 000278RR =>00051, 00293, 00359 000279RR =>00100, 00128, 00131, 00150, 00162 000281RR =>00001, 00193 000282RR =>00236, 00332, 00336, 00390, 00403 000284RR =>00181, 00401 000285RR =>00194 000292RR =>00266 000298RR =>00300, 00322, 00368 000299RR =>00168, 00276, 00295 000309RR =>00384 000311RR =>00081, 00179, 00202, 00302 000315RR =>00291 000316RR =>00279, 00410 000317RR =>00106, 00127 000320RR =>00003, 00006 000335RR =>00292 000336RR =>00086, 00238 000337RR =>00156, 00166, 00192, 00367 000343RR =>00387
---	---

000344RR =>00393
 000352RR =>00147, 00287, 00293, 00344, 00408
 000381RR =>00310, 00334, 00344
 000385RR =>00085, 00119, 00194, 00198, 00281, 00282, 00283,
 00299, 00330, 00342, 00391
 000391RR =>00276
 000394RR =>00288, 00394
 000412RR =>00382
 000413RR =>00438
 000420RR =>00285
 005831RS =>00329
 042912RS =>00322
 054940RS =>00240
 002308SE =>00123
 046428SP =>00404
 084206SP =>00360
 086475SP =>00251
 189902SP =>00243
 196806SP =>00251

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/05/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00077 - 001005106862-4

Exeqüente: L.M.L.M.; Executado: H.A.M. => Distribuição por Dependência em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 896,20. Adv - Oleno Inácio de Matos.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00078 - 001005106900-2

Requerente: E.L.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00079 - 001005106867-3

Requerente: R.J.S.O.; Requerido: F.V.O. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO

00080 - 001005106582-8

Exeqüente: Gabriel de Araújo Lima; Executado: Wendell Pires de Lima => Nova Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.937,80. Adv - Christianne Conzales Leite.

00081 - 001005106857-4

Exeqüente: A.M.S.P. e outros; Executado: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 959,81. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00082 - 001005106695-8

Autor: F.A.L.; Réu: J.A.L. e outros => Distribuição por Dependência em 18/05/2005. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00044 - 001005106844-2

Autor: Maximiano Benevides de Souza; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

EMBARGOS DEVEDOR

00045 - 001005106715-4

Embargante: Norte Brasil Telecom Sa; Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 121.908,89. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO FISCAL

00046 - 001005106830-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lindomar G de Medeiros e outros => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.755,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00047 - 001005106785-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Cid da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.381,14. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00048 - 001005106790-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria Angélica de S Ferreira => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.060,28. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00049 - 001005106795-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Josefa Messias => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.143,45. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00029 - 001005106698-2

Requerente: Paloma da Silva Pereira; Requerido: Damião Paulo de Souza => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005106700-6

Requerente: Maria Selma da Silva Brito; Requerido: Darcileide Fonseca de Mendonça => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005106714-7

Requerente: Milena Maria Figueiredo Almeida; Requerido: Divino Aparecido de Jesus => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005106728-7

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Alceu Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.055,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005106735-2

Requerente: Vera Lúcia Amaro da Costa; Requerido: Alfredo Fernando da Silva Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005106738-6

Requerente: Evelen Oliveira Costa; Requerido: Francisco Pereira Costa => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005106739-4

Requerente: José Divonier Silva de Vasconcelos; Requerido: Elda da Silva Silveira Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005106740-2

Requerente: Petrobras Distribuidora S/A; Requerido: Lusipel Luis Petróleo Comércio Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005106743-6

Requerente: Miguel Carvalho dos Santos; Requerido: Wwr Construções e Comercio Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005106745-1

Requerente: Rallyson Alves Pereira; Requerido: Wilson Pereira => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005106778-2

Requerente: Paulo Rocha de Sousa; Requerido: Neide Maria do Carvalho Souza => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005106779-0

Requerente: Ataías Elionay Oliveira Pereira e outros; Requerido: Raimundo Nonato Alves Pereira => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005106780-8

Requerente: Antônio de Jesus Vieira; Requerido: Everaldo Eraque de Azevedo => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005106788-1

Requerente: Jayane Dayaixe Araujo de Souza; Requerido: Jair Soares de Souza => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00043 - 001005106863-2

Requerente: Maurino de Jesus Nunes Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001005106783-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Daniel Moraes Ramalho => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.138,96. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00018 - 001005106808-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Pedro de Freitas => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.127,73. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00019 - 001005106793-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Elo Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.842,24. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00020 - 001005106803-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Valdete de Melo Frota => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.740,28. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00021 - 001005106794-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Elivam Cosmo Silva => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.496,38. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00022 - 001005106798-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Ja Pedrosa => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 4.747,25. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00023 - 001005106813-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Margareth Bessa Sant Anna => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.330,01. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00024 - 001005106897-0

Autor: Gercina de Melo Silva; Réu: Natuphitus Industria Comercio de Cosmetico Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00025 - 001005106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Margareth Siqueira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.248,97. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00026 - 001005106818-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Katia Cilene Lima Pimenta => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.291,98. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00027 - 001005106734-5

Autor: Joelma Barbosa da Silva; Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 42.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00028 - 001005106713-9

Autor: Maria Jucely da Silva Andrade; Réu: Afonso Morais da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 16.000,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - OFERTA

00083 - 001002031749-0

Requerente: J.A.N.S. e outros => Transferência Realizada em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.521,72. Adv - Helaine Maise de Moraes.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00084 - 001005106895-4

Requerente: P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00085 - 001005106853-3

Requerente: A.B.B.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00086 - 001004093532-1

Autor: M.R.M.; Réu: Y.R.S. => Transferência Realizada em 18/05/2005. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00087 - 001004083675-0

Requerente: Y.R.S.; Requerido: J.A.N.S. => Transferência Realizada em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Rogério de Freitas Bergara.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00050 - 001001005052-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Escogel Construtora e Imobiliária Ltda e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 354.834,06. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00051 - 001001006512-5

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Genezio Lopes de Araújo e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 8.868,49. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Vanderley Oliveira, Randerson Melo de Aguiar, Diógenes Baleeiro Neto.

00052 - 001004089502-0

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Machado e Moreira Ltda => Nova Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 9.046,93. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO FISCAL

00053 - 001005106833-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L. Policarpo Comercial e outros => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 6.907,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00054 - 001005106873-1

Impetrante: Copan Construção, Pavimentação e Terraplanagem do Norte Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz Rr => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00055 - 001005106799-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Irene da Costa Pessoa => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.024,56. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00056 - 001005106800-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria Paiva de Araújo => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.196,96. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00057 - 001005106820-2

Requerente: Boa Vista Energia; Requerido: Josivaldo da Silva Wanderley => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.343,44. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

LIBERDADE PROVISÓRIA

00075 - 001005106971-3

Requerente: Raimundo Manoel da Silva => Distribuição por Dependência em 18/05/2005. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00088 - 001005106652-9

Indicado: G.S.A. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00074 - 001005106961-4

Indicado: L.C.C.N. => Distribuição por Dependência em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00076 - 001005106699-0

Réu: Dauto Coronin => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00058 - 001005106229-6

Indicado: B.C.L.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00059 - 001005106979-6

Requerente: Alexandre Silva da Cunha => Distribuição por Dependência em 18/05/2005. Adv - Elias Bezerra da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00060 - 001005104947-5

Autuado: Daniel de Souza Silva => Transferência Realizada em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00061 - 001005106965-5

Requerente: Alexandre Silva da Cunha => Distribuição por Dependência em 18/05/2005. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00062 - 001005106882-2

Indicado: M.T.R.M. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00063 - 001005106657-8

Indicado: E.S.N. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00064 - 001005106924-2

Autuado: Silvany Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00065 - 001005106968-9

Autor: Delegado de Policia Mauricio Nentwig Silva => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00066 - 001005106659-4

Indiciado: D.P.B. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00067 - 001005106594-3

Indiciado: C.A.A. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00068 - 001003058389-1

Indiciado: R.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00069 - 001005106963-0

Requerente: Antonio Carlos Rodrigues Oliveira => Distribuição por Dependência em 18/05/2005. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00070 - 001005106990-3

Requerente: César Batista de Melo Junior => Distribuição por Dependência em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00071 - 001005106847-5

Indiciado: C.N.S.F. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Distribuição por Dependência em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005107003-4

Indiciado: L.G.D.V. => Distribuição por Dependência em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00073 - 001005106966-3

Autuado: Helio Lima dos Santos => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 18/05/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00089 - 001002029137-2

Inventariante: Raimundo Nonato de Lima e outros; Inventariado: Espólio de João Ribeiro de Lima => Vista ao(s) causídico(oab/rr 162 prazo de dia(s). Ato Ordinatório - Port.002/00 - Vista ao causídico, de fls. 3.218. Boa Vista/RR, 13/05/05. Bela Liduína Ricarte Beserra Amâncio - Escrivã Judicial da 1A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Alceu da Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00090 - 001005105248-7

Requerente: R.D.C. e outros => Aguarda providência ofício p/ cartorio. 01 - Tendo em vista às fls. 19, isento os requerentes do pagamento das custas processuais. 02 - Oficie-se o cartório. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005106484-7

Requerente: G.G.P.J. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal, salvo se beneficiados da justiça gratuita. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2005. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001005106551-3

Requerente: T.C.C. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal, salvo se beneficiados da justiça gratuita. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2005. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005106554-7

Requerente: R.T.C. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal, salvo se beneficiados da justiça gratuita. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2005. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005106560-4

Requerente: R.P.N.D. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal, salvo se beneficiados da justiça gratuita. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2005. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001005106567-9

Requerente: G.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal, salvo se beneficiados da justiça gratuita. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2005. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005106571-1

Requerente: A.N.C. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal, salvo se beneficiados da justiça gratuita. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2005. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001005106633-9

Requerente: G.B.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal, salvo se beneficiados da justiça gratuita. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2005. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001005106901-0

Requerente: S.S.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal, salvo se beneficiados da justiça gratuita. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2005. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00099 - 001002038092-8

Exequente: L.D.R.R.; Executado: J.R.L. => Aguarda providência penhora. R.H. 01 - Tendo em vista a falta de conversão do arresto em penhora, suspendo a praça.02 - Penhore-se o bem arrestado,

com urgência.03 - Após, intime-se o executado e o cônjuge. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcos Antônio Demézio dos Santos, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00100 - 001004085992-7

Exequente: J.F.F.; Executado: R.N.M.F. => Aguarda providência ofício p/ desconto. Oficie-se para desconto com base no percentual fixado às fls. 245, dos autos nº 50209, pois, embora a execução tenha sido proposta por uma das filhas, os alimentos foram fixados em favor das duas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00101 - 001005109585-8

Requerente: M.S.M.; Requerido: F.B.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 18/08/2005 às 09:20 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 18/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00203 - 001005100895-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte Autora acerca da contestação apresentação. Vista ao M.P. BV, 17.05.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito

Adv - Diógenes Baleiro Neto.

AÇÃO POPULAR

00204 - 001005105038-2

Autor: Francisco Flamarian Portela; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Vista ao M.P. BV, 18.05.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito

Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Diógenes Baleiro Neto.

EXECUÇÃO FISCAL

00205 - 001001003081-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Damião da Silva => FINAL DE SENTENÇA: isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, obsrvadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 17.05.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00206 - 001001003087-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Comercial 200 Graus Ltda => FINAL DE SENTENÇA: isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, obsrvadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 17.05.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00207 - 001001003101-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rigor Serviços e Comércio Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, obsrvadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 17.05.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001001003275-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tm dos Santos e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo,

intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.05.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001001003332-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.05.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001001003338-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jrs do Nascimento & Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.05.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001001003397-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Entregue o Auto de Adjudicação. Expeça-se mandado de remoção. BV, 17.05.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00212 - 001001003406-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Alan Silas Brilhante => FINAL DE SENTENÇA: isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, obsrvadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 17.05.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00213 - 001001003454-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, obsrvadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 17.05.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00214 - 001001003838-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alynne Construções Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.05.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00215 - 001001003853-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jb Dantas Rocha e outros => DESPACHO: Em face da certidão acima, oficie-se ao DETRAN/RR para as necessárias correções. BV, 18.05.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00216 - 001001003910-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Wo do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, obsrvadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 17.05.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00217 - 001001003923-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Reinaldo Pereira da Silva => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. BV, 17.05.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00218 - 001001019200-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ja Karpinski => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.05.05. Rommel Moreira

Conrado.Juiz de Direito
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00219 - 001001019215-0
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros => DESPACHO: Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio da transferência do veículo. BV, 17.05.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001001019216-8
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Wv Gomes e outros => FINAL DE DESPACHO: Do exposto, oficie-se com urgência para desbloqueio. Intime-se o exequente. BV, 17.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001001019320-8
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => DESPACHO: Tendo em vista a petição de fls. 116, dentro consta o não pagamento do parcelamento efetuado, indefiro a suspensão pretendida. Aguarde-se leilão. BV, 17.05.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Elidoro Mendes da Silva.

00222 - 001001019533-6
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jrs do Nascimento & Cia Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.05.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001001019743-1
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO; Entregue-se o auto de Adjudicação. Expeça-se mandado de remoção. BV, 17.05.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00224 - 001004081340-3
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Jimenez Andrade => FINAL DE DESPACHO: Do exposto, indefiro a intimação e editalícia do executado. O exequente informe o endereço deste. BV, 17.05.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito
Adv - Severino do Ramo Benício.

00225 - 001004087828-1
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A da Silva Leão e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001004091154-6
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cezario e D Avila Ltda-me e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.05.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00227 - 001004091178-5
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Js Wanderley e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 45. BV, 17.05.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito
Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001004091185-0
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F Virino de Lima e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00229 - 001005100851-3
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Transportes Rio Branco Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 17.05.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001005101501-3
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Computer Informatica Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00231 - 001005101565-8
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. BV, 17.05.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001005102385-0
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco de Assis Rebouças => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 17.05.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001005102881-8
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ana Carolina Dias Bugegio => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 17.05.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001005102884-2
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => FINAL DE SENTENÇA; isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei 6.830/80. após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 17.05.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001005104052-4
Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Jose Maria Cruz Tupinamba => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 17.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00236 - 001004097875-0
Autor: Pâmela Fantinato Brito; Réu: O Município de Amajari => DESPACHO: Defiro o item "a" de fls. 52. Ao cartório. BV, 17.05.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito
Adv - Valter Mariano de Moura.

ORDINÁRIA

00237 - 001004096794-4
Requerente: Joao Lucio Nascimento de Paula; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 17.05.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito
Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto.

00238 - 001005102298-5
Requerente: Ademar Loiola Mota e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 17.05.05. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito
Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Maria do Socorro S Monteiro, Diógenes Baleeiro Neto.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 18/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Christiany Moreira Almeida
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Josefa Cavalcante de Abreu

INTERDITO PROIBITÓRIO

00244 - 001004093120-5

Autor: Gilmar Mendes da Silva; Réu: Paulo Accordi e outros => FINAL DE DECISÃO: Compulsando os autos, verifica-se que o requerente não faz suficiente demonstração de exercício da alegada posse, não tendo os documentos apresentados o condão de prová-la, pois que posse, em sua origem, é estado de fato, que se transforma em direito nas suas consequências, conforme doutrina de teoria subjetiva da posse, constante da obra proteção Processual da Posse Claudia Aparecida Simardi, pelo que indefiro a liminar possessória pretendida. Doutra sorte, e conforme o entendimento jurisprudencial do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que acompanho, "o art.298 do CPC não obriga o Juiz, em qualquer circunstância, a mandar realizar a justificação, na hipótese de indeferimento da liminar manutenção em reintegração de posse" - (THEOTONIO NEGRÃO em comentário ao art.928, CPC - 30.A edição), pelo que de logo determino sejam citados o réu identificado, no endereço fornecido, e os demais réus acusados de invasão cujas identificações não foram fornecidas, mas que deverão ser pelo oficial obtidas, quando da citação, no local do litígio, e certificadas, para contestar o feito no prazo de 15 dias, com as advertências de lei (art.930 c/c 933, ambos do CPC).Ademais, considerando-se que em processos possessórios outros, nos quais também se disputa a posse de área que supostamente se constituem em terras devolutas da União, tem o INCRA comparecido nos autos aduzindo interesse no feito e requerendo a sua remessa para a Justiça Federal; e primando pelo princípio da economia processual, de logo determino seja concomitantemente notificado o INCRA desta ação para, ou opondo-se a ambas, conforme entenda lhe ser de direito (arts. 50 e 56, do CPC).Intime-se.Cumpra-se.Boa Vista/RR,13/05/05.Jefferson F.da Silva.Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00245 - 001005106398-9

Autor: Dalir Miguel Philippsen; Réu: Cristian Albrecht => FINAL DE DECISÃO: Compulsando os autos, verifica-se que o requerente não faz suficiente demonstração de exercício da alegada posse, não tendo os documentos apresentados o condão de prova-la, pois que posse, em sua origem, é estado de fato, que se transforma em direito na suas consequências, conforme doutrina de teoria subjetiva da posse, constante da obra proteção Processual da Posse Claudia Aparecida Simardi, pelo que indefiro a liminar possessória pretendida. Doutra sorte, e conforme o entendimento jurisprudencial do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que acompanho, "o art. 928 do CPC não obriga o Juiz, em qualquer circunstância, a mandar realizar a justificação, na hipótese de indeferimento da liminar manutenção em reintegração de posse" - (THEOTONIO NEGRÃO em comentário ao art. 928, CPC - 30.A edição), pelo que de logo determino sejam citados os réus identificados, e os demais réus acusados de invasão cujas identificações não foram fornecidas, mas que deverão ser pelo oficial obtidas quando da citação, e certificadas, para contestar o feito no prazo de 15 dias, com as advertências de lei (art. 930 c/c, ambos do CPC). Ademais, considerando-se que em processos possessórios outros, nos quais também se disputa a posse de áreas que supostamente se constituem em terras devolutas da União, tem o INCRA comparecido nos autos aduzindo interesse no feito e requerendo a sua remessa para a Justiça Federal; e primando pelo princípio da economia processual, de logo determino seja concomitantemente notificado o INCRA desta ação para, ou opondo-se a ambas, conforme entenda lhe ser de direito (arts. 50 e 56, do CPC). Intime-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 13/05/2005.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

00246 - 001005106690-9

Autor: Ademar Cenci e outros; Réu: Ademar Coqui e outros => FINAL DE DECISÃO: Compulsando os autos, verifica-se que o requerente não faz suficiente demonstração de exercício da alegada posse, não tendo os documentos apresentados o condão de prova-la, pois que posse, em sua origem, é estado de fato, que se transforma em direito na suas consequências, conforme doutrina de teoria subjetiva da posse, constante da obra proteção Processual da Posse Claudia Aparecida Simardi, pelo que indefiro a liminar possessória pretendida. Doutra sorte, e conforme o entendimento jurisprudencial do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que acompanho, "o art. 928 do CPC não obriga o Juiz, em qualquer circunstância, a mandar realizar a justificação, na hipótese de indeferimento da liminar manutenção em reintegração de posse" - (THEOTONIO NEGRÃO em comentário ao art. 928, CPC - 30.A edição), pelo que de logo

determino sejam citados os réus identificados, e os demais réus acusados de invasão cujas identificações não foram fornecidas, mas que deverão ser pelo oficial obtidas, quando da citação, e certificadas, para contestar o feito no prazo de 15 dias, com as advertências de lei (art. 930 c/c, ambos do CPC). Ademais, considerando-se que em processos possessórios outros, nos quais também se disputa a posse de áreas que supostamente se constituem em terras devolutas da União, tem o INCRA comparecido nos autos aduzindo interesse no feito e requerendo a sua remessa para a Justiça Federal; e primando pelo princípio da economia processual, de logo determino seja concomitantemente notificado o INCRA desta ação para, ou opondo-se a ambas, conforme entenda lhe ser de direito (arts. 50 e 56, do CPC). Intime-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 13/05/2005.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 18/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:**Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00247 - 001003060770-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Sebastião da Cruz Gomes => DESPACHO: I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR n.º 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo diga o autor. BV, 09/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00248 - 001003071486-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Valdemar Monteiro da Silva => DESPACHO: Defiro (fls. 52). BV, 06/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00249 - 001004078175-8

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Doracy Pereira Alves => FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, acolho o pedido e extinguo o processo com julgamento de mérito. Custas na forma pactuada. P.R.I., Arquivem-se, cumpridas as formalidades legais. B.V., 05/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00250 - 001004083327-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Daniel Pinto da Silva => DESPACHO: I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR n.º 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo diga o autor. BV, 09/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00251 - 001004094652-6

Autor: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda; Réu: Delsoita Queiroz de Souza => DESPACHO: R.H. Pela derradeira vez, manifeste-se a autora, sob pena de extinção. BV-11/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Branco Júnior, Juliana Cláudia de Oliveira.

00252 - 001004096561-7

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Denilson Cabral da Silva => DESPACHO: I- A autora deverá substituir os documentos de fls. 21/22, por documentos legíveis. BV, 06/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00253 - 001004097885-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Neidson de Oliveira Silva => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fl. 26. BV, 11/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00254 - 001003070934-8

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Phoenix Ind e Com e Exp => DESPACHO: R.H. Manifeste-se o autor. BV,09/05/

05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00255 - 001001005107-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Emir Olau Lago Fonteles => DESPACHO: I- Defiro o pedido, observando-se os termos da portaria da CGJ/RR; II- Cumpra-se. BV, 10/05/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00256 - 001003063741-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Mazenaldo Costa de Souza => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido; II- Após digam as partes; III- Intimem-se. BV, 10/05/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00257 - 001002038426-8

Embargante: Minotto Comércio e Representação Ltda; Embargado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Cobre-se as custas finais. Arquive-se. BV, 06/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00258 - 001005104024-3

Embargante: Tjm de Macedo e outros => DESPACHO: Ao embargante para adequar a inicial aos ditames do artigo 282 c/c 746 do CPC, no prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial. BV, 06/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

EMBARGOS DEVEDOR

00259 - 001002049871-2

Embargante: Nancy Queiroz da Silva; Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: Inscreva-se na dívida ativa. Arquive-se. BV, 06/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Antonieta Magalhães Aguiar, Márcio Wagner Maurício.

00260 - 001005106276-7

Embargante: Paulo Roberto Barbosa e outros; Embargado: Getúlio Alberto de Souza Cruz => DESPACHO: Apense-se os embargos à ação principal. Certifique-se a ação é tempestiva. Após, concluso. BV, 11/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

EXECUÇÃO

00261 - 001001005028-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Martins e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I- Diga o autor; II- Intime-se. BV-12/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00262 - 001001005058-0

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Syllas Souza Silva => DESPACHO: Aguarde-se em cartório a manifestação das partes por um ano. BV, 09/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Josué dos Santos Filho.

00263 - 001001005072-1

Exequente: Banco Real S/A; Executado: Dalva Freitas Wanderley => DESPACHO: I- Promova a avaliação dos bens penhorados (fls.21); II - Após, diga o autor. BV-12/05/05. Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00264 - 001001005083-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Antonio Tobias Lima e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV, 10/05/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcus Vinícius Pereira Serra.

00265 - 001001005164-6

Exequente: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda; Executado: Cg da Silva => DESPACHO: R.H. Atualize-se o débito. BV, 09/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00266 - 001001005182-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Elton da Luz Rohnelt e outros => DESPACHO: I- Observe o autor disposto nos artigos 653, parágrafo único e 654 do CPC; II- Intime-se. BV-12/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André, André Luis Villória Brandão.

00267 - 001001005231-3

Exequente: Og Cunha; Executado: José Willame Furtado => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 87. BV, 11/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00268 - 001001005238-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: João Alves de Oliveira => DESPACHO: I- Atualize-se o débito; II- Após, conclusos. BV, 06/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vilmar Francisco Maciel, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00269 - 001001005270-1

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Franklim José da Silva Filho e outros => DESPACHO: Arquive-se, com todas as baixas necessárias. BV, 06/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00270 - 001001005562-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Espólio de Luiz Rodrigues Barros e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido. II- Após, diga o autor. III- Intime-se. BV, 10/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00271 - 001001005943-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ara Lucena e outros => DESPACHO: I- Diga o exequente; II- Intime-se. BV-12/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00272 - 001001005951-6

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Joabe Antônio da Silva e outros => DESPACHO: Digam as partes sobre a baixa dos autos. BV, 11/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Carlos Alberto Meira.

00273 - 001002051519-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => DESPACHO: I- Diga o autor se houve valor amortizado pelo executado para fins atualização; II- Intime-se. BV, 12/05/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Pedro de A. D. Cavalcante, Johnson Araújo Pereira.

00274 - 001003061364-9

Exequente: Luzia Pavão Barros; Executado: José Gonçalves de Souza e outros => DESPACHO: I- Designe-se nova data para realização dos leilões; II- Intimem-se, observando o endereço de fls. 61. BV-12/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Gerórgida Fabiana Moreira de Alencar.

00275 - 001003067836-0

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Executado: Ana Lúcia da Cunha Barbosa => DESPACHO: 1.R.H; 2. Oficie-se como requerido. Observando-se também os termos do acordo de fls.61/62. 3. Cumpra-se. BV, 10/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Francisco Alves Noronha, Sandra do Socorro do Carmo Oliveira.

00276 - 001003071599-8

Exequente: Roservice Serviços e Comercio Ltda; Executado: Edmo Nascimento de Oliveira => DESPACHO: Intime-se o exequente, para no prazo legal, constituir novo advogado. BV, 09/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

00277 - 001003074921-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gilvan Florêncio => DESPACHO: Anote-se (fls. 64). Defiro (fls. 51). BV, 06/05/05.

Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00278 - 001003075560-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Noemia Pereira => DESPACHO: I- Designe-se nova data para realização dos leilões; II- Intimem-se, observando o endereço de fls. 61. BV-12/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00279 - 001004081676-0

Exeqüente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios; Executado: Jo Filho => DESPACHO: Anote-se (fls.56). Diga o exequente. BV,11/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00280 - 001004091791-5

Exeqüente: José Rodrigues Acordi; Executado: Renildo Carlos Miranda => DESPACHO: Atenda- se (fl. 20). BV, 09/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00281 - 001004093296-3

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Andreza Benício de Souza => DESPACHO: Defiro (fls. 26). BV, 11/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00282 - 001004093300-3

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Zinalda Alves do Nascimento => DESPACHO: Cite-se nos moldes propostos. BV, 11/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00283 - 001004093304-5

Exeqüente: Ceterr; Executado: Daniel da Silva Leiva => DESPACHO: Cite-se nos termos propostos. Fixo honorários de 10%, salvo embargos. BV, 11/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00284 - 001005102776-0

Exeqüente: Salomão Alcolumbre e Cia Ltda; Executado: Jhony D Maduro => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 20. BV, 11/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00285 - 001005109661-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Maria Jose Ramos Cotes => DESPACHO: Acolho a emenda à inicial. Cite-se (art.652 CPC). Fixo honorários profissionais em 10%, salvo embargos. BV,09/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Guimarães Buailibi, Marcos Guimarães Dualibi.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00286 - 001005106331-0

Exequente: Ellen Euridice Cardoso de Araújo; Executado: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: I- Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV,09/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00287 - 001001005533-2

Exeqüente: Diocese de Roraima; Executado: Associação dos Arrozeiros do Estado de Roraima => DESPACHO: Diga o exequente BV,11/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz.

00288 - 001001005597-7

Exeqüente: Carlos José Pereira de Sousa; Executado: Amazônia Celular S/A=> DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do exequente em cartório por um ano. BV, 10/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva, Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00289 - 001002038527-3

Exeqüente: Márcio André de Castro Bandeira; Executado: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda => DESPACHO: R.H. Atualize-se o débito. BV, 11/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Maurício Barro Ribeiro, Pedro de A. D. Cavalcante, Marcos Antonio Jóffily .

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00290 - 001005105974-8

Impugnante: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Impugnado: Paulo Luis de Moura Holanda => DESPACHO: 1. R.H; 2. Recolha a impugnante as custas processuais (art. 20 § 1º do CPC), sob pena de baixa na distribuição, no prazo legal. 3. Complete a impugnante a inicial, com o fim de juntar os documentos necessários à apreciação do pedido, no prazo legal, sob pena de indeferimento, considerando que o presente incidente, a teor do art. 4º § 2º da lei 1.060/50, não suspende o curso do processo e corre em autos apartados. BV, 10/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00291 - 001003061070-2

Autor: Supermercado Butekão Ltda; Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda e outros => DESPACHO: Venha a execução em termos. BV, 09/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Pedro de A. D. Cavalcante.

00292 - 001004078652-6

Autor: Aurelio Rubens Cordeiro de Oliveira e outros; Réu: Caer - Companhia de Águas e Esgotos de Roraima => REPÚBLICAÇÃO/ FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, pelos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidas desde o evento danoso, mais custas processuais e honorários advocatícios de 15%. P. R. I. BV, 28/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciana Olbertz Alves, Rozane Pereira Ignácio, Evan Felipe de Souza.

00293 - 001004081955-8

Autor: Derleite Griffo Pancine; Réu: Aldo Melo Viana => DESPACHO: Digam as partes em cinco dias se ainda tem provas a produzir; intime-se. BV,06/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Randerson Melo de Aguiar, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Rárisson Tataira da Silva.

00294 - 001004097998-0

Autor: Luiz Pereira da Silva; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidões de fls. 59 e 61. (Port. 02/99). Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00295 - 001005104862-6

Autor: Aurélio Ferreira da Costa Filho; Réu: Hotel Barrudada Ltda => DESPACHO: Diga o autor sobre contestação e reconvenção. BV, 09/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, José Aparecido Correia.

00296 - 001005104983-0

Autor: Keyllo Queiroz Rodrigues; Réu: Evandro Nascimento Costa => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Iniciado os trabalhos, face a possibilidade de acordo, redesignou o MM. Juiz a presente audiência (Justificação Prévia) para o dia 23/05/05, às 09:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Geralda Cardoso de Assunção.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00297 - 001003074964-1

Autor: Henrique Manoel Fernandes Machado e outros; Réu: Raimundo Nonato => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 207v (Port. 02/99). ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido sobre certidões fl. 203v, 204v, 209 e 211. (Port. 02/99). Adv - Alci da Rocha, Geraldo João da Silva, José Fábio Martins da Silva.

MONITÓRIA

00298 - 001003071940-4

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: M Duarte de Oliveira-me => REPÚBLICAÇÃO/DESPACHO: I- Diga o autor; II- Intime-se. BV, 09/05/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv -

Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00299 - 001004094683-1

Autor: Anaconda Tours Ltda; Réu: Rudson Leite da Silva => DESPACHO: Diga o embargado (requerente). BV, 09/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Winston Regis Valois Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00300 - 001002051959-0

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza; Réu: Nitrail Urbana Laboratórios Ltda => DESPACHO: 1. R.H; O prazo solicitado à fl. 192 já foi ultrapassado, diga o Sr, Perito. 3. Intime-se. BV, 11/05/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Beltzac Júnior, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, José Iguatemi de Souza Rosa.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00301 - 001001005521-7

Autor: Alceu da Silva e outros; Réu: Nedina Pereira Viana => DESPACHO: R.H. Intime-se por edital. BV, 06/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alceu da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00302 - 001004078324-2

Autor: Louis Agassis Azevedo Carneiro; Réu: Nelzi Pereira Silva => DESPACHO: Defiro (fls. 42v). BV, 06/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00303 - 001002053465-6

Autor: Dezire Rosa Zambrozuski; Réu: Katan Calçados Ltda => DESPACHO: Providencie o cartório o solicitado à fl. 69. BV, 11/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

USUCAPIÃO

00304 - 001004092605-6

Autor: Jurandi Pinho da Costa; Réu: Espólio de Aldenor Galvão de Lima e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 59). BV, 06/05/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SAVARA CÍVEL

Expediente de 18/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00305 - 001002038343-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: A parte autora deve promover a ação de liquidação da sentença. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luia Claudio Souza e Silva.

AÇÃO DE COBRANÇA

00306 - 001004097871-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Josias Soares da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o Provimento de nº 065. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

AÇÃO RESCISÓRIA

00307 - 001002052978-9

Autor: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Réu: Claudio Roberto Vieira Marques e outros => Despacho: Intime-se a parte ré

por edital com prazo de 20 dias para efetuar o pagamento das custas processuais. Após, cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angélica Ortiz Ribeiro.

ANULATÓRIA

00308 - 001005102304-1

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Gradiente Eletronica S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00309 - 001004089518-6

Requerente: Transguyana Transporte e Comercio; Requerido: Expresso Araçatuba Ltda => Despacho: 1. O processo já foi extinto. 2. Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas processuais. 3. Após, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - João Felix de Santana Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00310 - 001003072208-5

Requerente: Jose Cicero Batista; Requerido: Ivanilde da Silva Nascimento => Despacho: Promova a parte autora a citação da ré. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00311 - 001004098116-8

Autor: Gilce de Oliveira Pinto; Réu: Dulcimara Soares Sokolovitz e outros => Despacho: Intime-se a parte autora por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 22. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

EMBARGOS DEVEDOR

00312 - 001001006194-2

Embargante: Izabel Cristina Ferreira Itikawa e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se a parte embargada para regularizar a sua representação processual em 15 dias. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 02/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00313 - 001004081670-3

Embargante: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros; Embargado: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros => DESPACHO => Acoste-se aos autos a decisão da habilitação. Designe-se nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Boa Vista 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Samuel Weber Braz, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00314 - 001004092057-0

Embargante: Silvania Katia Siqueira de Alencar; Embargado: Banco do Brasil S/A => Intimação das partes para manifestarem-se sobre PERÍCIA de fls. 69/86, no prazo de 10(DEZ) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00315 - 001001006019-1

Exequente: Odilon e Ribeiro Ltda (ciclo Cairu-bicicletas e Peças); Executado: Maria Judith Pereira de Figueiredo => Despacho: A Contadoria para atualização da dívida. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, André Luís Villória Brandão.

00316 - 001001006086-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Somac Materiais de Construção Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 160.Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria José N de Araújo, Josimar Santos

Batista, Marcos Antonio Jóffily , José João Pereira dos Santos, Almíro José Mello Padilha, Sivirino Pauli, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00317 - 001001006198-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Francisco Eugênio de Almeida => Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00318 - 001001006207-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Carlos Figueiredo Barroso => mação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 358v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00319 - 001001006357-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Maria Fernandina Peyroteo da Costa e outros => Despacho: 1. Manifeste-se o exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00320 - 001001006433-4

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: José Joaquim Thomé Barros => Despacho: Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Eleni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos.

00321 - 001002056231-9

Exequente: Tower Franca Hotel; Executado: Rv Industria e Comercio de Artefatos de Couro Ltda e outros => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 126, tendo em vista a falta de intimação do depositário fiel. Determino que seja expedido edital de intimação com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 116. Oficie-se como requerido na petição de fl. 126, item 2. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00322 - 001003059052-4

Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda; Executado: Dalva Ione Calazans => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Everton Altair Turnes, Pedro de A. D. Cavalcante, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, James Pinheiro Machado.

00323 - 001003062617-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Maria Alves Feitosa => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 55. 2. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00324 - 001003062999-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Reinhilde Anna Birkner => Despacho: Oficie-se à Polícia Federal solicitando informações sobre a situação da parte executada. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00325 - 001003075011-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Laurindo Peixoto => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 71. 2. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00326 - 001003075561-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 81. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00327 - 001003075565-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fabio Henrique da Silva => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 79. 2. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00328 - 001004081494-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Clauilde Filgueiras de Vasconcelos => Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00329 - 001004091404-5

Exequente: Propec - Produtos para Agropecuaria Ltda Epp; Executado: R L de Souza e outros => Despacho: Suspendo o andamento processual como requerido na petição de fl. 58. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00330 - 001004093303-7

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Ivani Gomes da Silva => Despacho: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Manifeste-se a parte exequente sobre a proposta de acordo nas fls. 28/31. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00331 - 001004097301-7

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Cumpra-se a decisão de fl. 213. Boa Vista, 17/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Francisco das Chagas Batista, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00332 - 001004083020-9

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Fábrica Virrosas Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, manifeste-se a parte exequente sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00333 - 001004091508-3

Exequente: Francisco de Assis Guimarães Almeida; Executado: Waldemar Vieira Gomes => Despacho: Expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder a descrição dos bens que guarneçem a residência do executado. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jorge da Silva Fraxe, Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00334 - 001003062663-3

Exequente: Antônio José Leiria Moura; Executado: Expedito Araújo Perônico e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00335 - 001003069115-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Maria do Socorro Nascimento => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 83, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00336 - 001004081885-7

Exequente: Me Barbosa Reszka; Executado: Alcimara Luiza Rosa => Despacho: Defiro o pedido de penhora dos bens em duplicidade, com exceção do frigobar e do condicionado de ar, que são essenciais à dignidade da família. Boa Vista, 17/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00337 - 001003071955-2

Exequente: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DECISÃO: O exequente Raphael Cupello faleceu no dia 19/02/2005, tendo sido requerida a habilitação do cônjuge sobrevivente e do único herdeiro. A parte executada foi devidamente citada para se manifestar, porém permaneceu inerte. Assim, declaro habilitados os requerentes.

Suspendo o curso do processo até o julgamento dos embargos. Boa Vista, 13/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00338 - 001003068021-8

Autor: Francinéa Rodrigues de Moura; Réu: Ruth Hernandes e outros => Despacho: A parte autora deve comprovar a realização da citação por edital, nos termos do art. 232 do CPC. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00339 - 001004079262-3

Autor: Raimundo Araújo Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: 1. Efetue o Cartório a degravação. 2. Recebo a apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo. 3. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 4. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00340 - 001004085346-6

Autor: Eunice de Sousa Soares; Réu: Engecenter Engenharia Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no depoimento pessoal da ré no prazo de 03 dias, sob pena de desistência tácita. Defiro o pedido de substituição das testemunhas não encontradas pelo Sr. Oficial de Justiça. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 17/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00341 - 001004091608-1

Autor: Hindenburgo Alves de Oliveira Filho; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Ao Cartório para que esclareça a situação mencionada na petição de fls. 89/93. Boa Vista, 17/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cássio Humberto A. Santos, Helaine Maise de Moraes.

00342 - 001004097592-1

Autor: Serginaldo Menezes da Costa; Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus => Despacho: Defiro o pedido de fl. 39. Boa Vista, 18/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Messias Gonçalves Garcia, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

MONITÓRIA

00343 - 001004093079-3

Autor: Sivirino Pauli; Réu: Antonio Evangelista Sobrinho e outros => Despacho: Intime-se o réu por edital com prazo de 20 dias, para que efetue o pagamento das custas processuais. Após, cumpra-se o final da sentença. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

ORDINÁRIA

00344 - 001004081565-5

Requerente: Diocese de Roraima; Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00345 - 001005104835-2

Requerente: Damiana Ferreira Marques e outros; Requerido: Rosinete Damasceno Baldi => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido imediato, sob pena de indeferimento. Boa Vista, 17/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

REVISIONAL DE CONTRATO

00346 - 001003075702-4

Requerente: Eunice Tertulino Cavalcante; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Converto o julgamento em diligência para determinar que a parte autora efetue o pagamento das custas periciais no prazo de 03 dias, nos termos da decisão de fl. 103. Caso não efetue o referido pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, André Luís Villória Brandão.

00347 - 001004081900-4

Requerente: Silvia Helena de Albuquerque; Requerido: Banco General Motors S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para decretar a nulidade da cláusula que fixa a comissão de permanência cumulada com correção monetária, juros de mora, multa contratual e outros encargos, limitando a comissão de permanência ao IPCA-E. Em razão da sucumbência réplica, condeno o réu ao pagamento das custas finais. Os honorários dos advogados das partes ficam compensados. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 15/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

6AVARACÍVEL

Expediente de 18/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00348 - 001004094351-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Zilza Ribeiro Esbell => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00349 - 001004097873-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: da Sera Dist Alim Ltda => Despacho: D. (fl. 37). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00350 - 001005101545-0

Autor: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Réu: Wilmar de Carvalho => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira.

00351 - 001005101618-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cr Cavalho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00352 - 001005102419-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Silvia Luzia Carlos de Carvalho => Despacho: D. (fl. 99). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00353 - 001005102436-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Valter Mariano de Moura => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, item "n", remeto a publicação a intimação da parte autora, para falar sobre a contestação apresentada.Boa Vista, 18.05.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00354 - 001005105548-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Judith da Silva Marques => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00355 - 001005105608-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Amaral e Alegretti => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00356 - 001005106801-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Luzia B Barreto => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 18 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00357 - 001005106804-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Valdenor Vieira Gomes => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 18 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00358 - 001005106811-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Marli Pereira da Silva => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 18 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00359 - 001004089352-0

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: André Clóvis Aguiar Malveira => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Randerson Melo de Aguiar, Augusto Dantas Leitão, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves.

00360 - 001004094332-5

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Manoel Pontes Moraes => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00361 - 001005103913-8

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Jucilene Pereira do Nascimento => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00362 - 001005105342-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Osmarina da Silva Duarte => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00363 - 001005106468-0

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Marília Viana Câmara => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00364 - 001005106708-9

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Paulo Raffael Fernandes Gurgel => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00365 - 001002054953-0

Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Desentranhe-se peça de fls.302/306 e, via Cartório Distribuidor, promova-se a devida distribuição, por dependência, a este Juízo. Após, conclusos. Boa Vista, 17 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodoci Ferreira do Amaral, Andre Alberto Souza Soares.

00366 - 001004094437-2

Requerente: Antonio Pereira da Silva; Requerido: Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, José Milton Freitas.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00367 - 001004091589-3

Consignante: Andre Clovis Malveira Aguiar; Consignado: Banco Fiat S/A => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim, Elaine Bonfim de Oliveira, Sheila Alves Ferreira, Augusto Dantas Leitão, Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARATÓRIA

00368 - 001004081919-4

Autor: Francisco Edvando Pinto Viana; Réu: Francisco Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Haja vista certidão de fl. 102, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de junho de 2005, às 10h30min. Intimem-se. Defiro peça de fls. 100/ 101. Oficie-se tal qual pugnado, encaminhando-se cópia daquela ao Departamento Estadual de Trânsito. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Angela Di Manso.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00369 - 001005106725-3

Requerente: Elísama Wasti de Moraes; Requerido: Maria Consolata da Silva Rocha => Despacho: Defiro J.G. Cite-se. Após, direi quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. Boa Vista, 18 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00370 - 001004097534-3

Embargante: Wernelevishton Rocha Silva; Embargado: Francisco de Assis dos Santos => EM AUDIÊNCIA O MM. JULZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido posse do imóvel objeto da lide; II- Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Quanto as provas mostram-se necessárias o depoimento pessoal das partes, a prova testemunhal, cujos róis deverão ser apresentados 20 (vinte) dias antes da realização da audiência e a documental, consubstanciada naquelas já acostadas aos autos. Designo o dia 29 de junho de 2005, às 10h, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. As partes presentes saem desde já cientes e intimadas desta decisão. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Elias Bezerra da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00371 - 001005104567-1

Embargante: Francisco Mourao dos Santos; Embargado: Sivirino Pauli => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Trata-se de embargos à execução em que sustenta o embargante que seria nula a penhora promovida na execução correlata. A parte embargada, por seu turno, alega, preliminarmente, a intempestividade no que toca à oposição dos presentes embargos, bem como, no mérito, sustenta que inexiste qualquer nulidade na aludida execução. Como visto trata-se de embargos do devedor. Sustenta o embargado que não teria o embargante opostos seus embargos no prazo legal. Dever é, de fato, acolher a alegada preliminar, por quanto restar assegurado o Juízo

desde a penhora promovida no dia 07 de abril de 2004. Entretanto, verifica-se, nos autos dos presentes embargos, que estes somente foram opostos no dia 17 de março de 2005, ou seja, mais de 01 (um) ano após à supracitada data. Destarte, não observara o embargante o prazo estipulado no artigo 738 do Código de Processo Civil. Imperioso é, assim, extinguir o examinado processo. Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a inobservância pelo embargante do prazo estipulado no artigo 738 do Código de Processo Civil, devendo, desta forma, a execução embargada seguir nos seus ulteriores termos. Condeno, ainda, a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Extraíra-se cópia desta a ser juntada nos autos da aludida execução. As partes saem desde já cientes desta decisão. Transitada esta em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraíra-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00372 - 001001007033-1

Exeqüente: José Antônio Hirt Moreira; Executado: Jorge Rudney Atalla => Despacho: Defiro fl. 331. Boa Vista, 17 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00373 - 001001007168-5

Exeqüente: Polimpex Com Serv e Rep Ltda; Executado: Francimar Oliveira de Araújo => Despacho: D. (fl. 171). (Defiro). Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Após, conclusos. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00374 - 001001007265-9

Exeqüente: Alessandra Battanoli Sasso e outros; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Despacho: Chamo o feito à ordem, torno sem efeito despacho de fl.295. Atente o peticionante do disposto no despacho de f.292. Boa Vista, 18.05.2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, João Felix de Santana Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes, Gisele Tie Uemura.

00375 - 001001007613-0

Exeqüente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima; Executado: Rubem da Silva Bento => Despacho: Defiro (fl. 158/160). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 17 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00376 - 001001007670-0

Exeqüente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda; Executado: Abimael José Tosin => Despacho: Defiro fl.110. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 17 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Wellington Alves de Lima, José Aparecido Correia.

00377 - 001003062629-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Heliodorio Alves de Oliveira => Despacho: Defiro (fls. 61/64). Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00378 - 001003071603-8

Exeqüente: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Executado: Mauricio Fantasia => Despacho: Indefiro (fls.139/140), já que tal providência será inócuia, haja vista existir pendente anterior pedido de bloqueio. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00379 - 001004079403-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Fredi Rehn => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18 de

maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de Lima.

00380 - 001004094245-9

Exeqüente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e outros; Executado: Hsbc Bank Brasil S/A => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 18 de maio 2005 (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Helder Figueiredo Pereira.

00381 - 001004096800-9

Exeqüente: Paulo Sérgio Brígilia e outros; Executado: Banco Bradesco S/A e outros => Despacho: Aguarde-se pela juntada dos originais das fls. 17/48. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00382 - 001005106630-5

Exeqüente: Amatur Amazônia Turismo Ltda; Executado: Neides Batista => Despacho: Intime-se a autora para promover a subscrição da peça inicial, bem como carrear aos autos a devida contra-fé. Boa Vista, 18 de maio 2005 (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Irene Dias Negreiro.

00383 - 001005109666-6

Exeqüente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Executado: Homero Sapará de Souza Cruz => Despacho: Diga o MP. Boa Vista, 17 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00384 - 001005109691-4

Exeqüente: Roraima Petroleo Ltda; Executado: Omar Ananias de Carvalho => Despacho: A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 18 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Edival Vale Braga.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00385 - 001001007212-1

Exeqüente: Almerinda Ana Rocha Miranda; Executado: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante.

00386 - 001002026719-0

Exeqüente: Francisco Edinaldo Pereira Lima; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Samuel Weber Braz.

00387 - 001003072322-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Diga a parte exeqüente. Boa Vista, 17 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Gemarie Fernandes Evangelista, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00388 - 001004083245-2

Exeqüente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda; Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => Despacho: Mantenha-se apensado. Boa Vista, 18 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

INDENIZAÇÃO

00389 - 001001007040-6

Autor: Evandro da Silva Pereira; Réu: Partido dos Trabalhadores => Despacho: Comprove o subscritor de fls. 327/328 seus poderes. Boa Vista, 18 de maio 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00390 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros; Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00391 - 001002055535-4

Autor: Cícero Campelo Neto; Réu: Expresso Araçatuba Ltda => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269 combinado com inciso II do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 148/150. Custas e honorários advocatícios conforme acordado. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 16 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00392 - 001003057260-5

Autor: Gilberto Luiz Duru; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Errata: Tornar sem efeito a intimação publicado no DPJ nº 3127 pág. 16 do dia 18 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Adv - Josué dos Santos Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00393 - 001003075492-2

Autor: Francisco de Assis Rodrigues; Réu: Editora Globo S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório nº 02/01, item "n" remeto a publicação a intimação da parte autora, para falar sobre a contestação apresentada. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00394 - 001004091862-4

Autor: Sonaira de Souza Mota; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Cite-se, nos termos do art. 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 17 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00395 - 001004093128-8

Autor: Angelo Faria Adona Sousa; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Rommel Luiz Paracat Lucena, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Gutemberg Dantas Licarião.

00396 - 001004096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho; Réu: Jorge Rodrigues de Lima => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00397 - 001005106637-0

Autor: Hiléia Martins de Lima; Réu: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/A => Despacho: Indefiro item "e" de fl. 05. Faculto a emenda da inicial para juntada do comprovante do recolhimento das custas processuais. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

MONITÓRIA

00398 - 001003066649-8

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda => Despacho: Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 107. D. (Defiro) (fls. 105/106). Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00399 - 001004078815-9

Autor: Mercantil Nova Era Ltda; Réu: Jr Simão => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

00400 - 001004087847-1

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 combinado com inciso I do artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 17 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00401 - 001004092005-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Maria Gomes Carneiro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00402 - 001004097750-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: C Vicente => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00403 - 001004097865-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda; Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => DESPACHO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I- Fixo como ponto controvérsio a existência da própria dívida cobrada; II- Não há questões preliminares a serem solvidas; III- Quanto às provas defiro o depoimento pessoal das partes, a prova testemunhal, cujos rôis deverão ser colados 20 (vinte) dias antes da realização de audiência, e a documental consubstanciada naquelas já acostadas aos autos. Designo o dia 28 de junho de 2005, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Boa Vista, 17 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

00404 - 001005102632-5

Autor: Fergel - Indústria de Ferro e Aço Ltda; Réu: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ruy Miraglia da Silveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00405 - 001004092488-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ademar de Oliveira Lira => Despacho: Defiro (fl. 78). Cumpra-se tal qual pugnado. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ORDINÁRIA

00406 - 001004096165-7

Requerente: Noélia Heluy Ferreira e outros; Requerido: José Waton Bezerra Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00407 - 001005105550-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ronaldo da Costa Cunha => Despacho: Defiro (fl. 34). Cumpra-se tal qual pugnado. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes

- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00408 - 001002035747-0

Autor: Sebastião da Silva; Réu: Associação dos Policiais Militares do Ex-território Feder Rr => Despacho: Chamo o feito a ordem: Comprove o autor sua legitimidade para pleitear pretendida prestação e saldo em nome ddos demais policiais militares, na forma do artigo 6º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Stélio Baré de Souza Cruz.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00409 - 001004097249-8

Autor: Zilda Francisco da Silva; Réu: Nixon da Silva Rodrigues => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 17 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE CONTRATO

00410 - 001003065849-5

Requerente: Alexander Ladislau Menezes; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

00411 - 001004096580-7

Requerente: Denise Andrade de Oliveira; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Cumpra-se com decisão de fls. 91/92. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 18/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Júnior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza**

ALIMENTOS - OFERTA

00102 - 001002030032-2

Requerente: M.P.C. e outros => DESPACHO: "1. Intime-se pr Edital". Boa Vista, 11 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00103 - 001005105122-4

Requerente: H.L.V.B.; Requerido: E.M.V. => DESPACHO: Consoante cota ministerial retro, designo o dia 17/08/05, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Expeça-se se necessário. BV, 11/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

ALIMENTOS - PEDIDO

00104 - 001002027806-4

Requerente: D.S.B. e outros => DESPACHO:R.H.Ao arquivo.com baixa...Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001002032491-8

Requerente: J.S.S. e outros; Requerido: H.A.S.F. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267,inciso III,do Código de Processo Civil.Sem custas,face ao deferimento da

justiça gratuita.Após trânsito em julgado,arquivem-se .P.R.I.Boa Vista-RR,03 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00106 - 001002041472-7

Requerente: G.V.S.; Requerido: R.A.A. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre r. parecer ministerial de fl. 72v. Em não havendo qualquer manifestação, intime-a pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise do mérito. BV, 05/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juis de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Nilter da Silva Pinho, Vanessa Barbosa Guimarães.

00107 - 001003063105-4

Requerente: J.N.M. e outros; Requerido: J.O.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 03 e maio e 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível.c Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00108 - 001003069156-1

Requerente: L.S.V.; Requerido: S.C.V. => DESPACHO:R.H.Aguarde-se por mais vinte dias possível resposta ao of.expedido.Int.Boa Vista-RR,06 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00109 - 001004085607-1

Requerente: T.G.S.P.; Requerido: R.A.P. => DESPACHO: Designo o dia 29/07/05, às 09:15 horas, para nova audiência. Intimem-se as partes. BV, 03/05/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00110 - 001004089213-4

Requerente: S.R.M.; Requerido: S.M.S. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Cite-se/Intime-se o réu conforme fl. 24v. Intimem-se as partes. BV, 03/05/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001004097639-0

Requerente: T.S.L.; Requerido: B.N.L. => DESPACHO: Cumpra-se o referido despacho de fl. 48. Intime-se a parte pessoalmente. Prazo para manifestação: dez dias. Intime-se. BV, 10/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00112 - 001005101990-8

Requerente: A.F.C.L. e outros; Requerido: A.J.L. => DESPACHO:Vistos.Oficie-se à Central de Mandados,informando o novo endereço onde pode o réu ser encontrado,ficando autorizado ao Sr.Oficial de Justiça proceder na forma do § 2º,do artigo 172 do C.P.C.Boa Vista-RR,03 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Christianne Conzales Leite.

00113 - 001005104709-9

Requerente: R.A.; Requerido: J.P.A.A. => DESPACHO: "Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Consoante cota ministerial retro, fixo alimentos em favor do réu, no valor de 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do autor, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. Deverá este juntar aos autos nº. de uma conta corrente em nome da representante legal do menor, para posterior depósitos dos alimentos ora fixados. Em não havendo a manifestação do autor no prazo de dez dias, intime-se a genitora do menor para depositar aos autos nº. de uma conta corrente para os respectivos depósitos. Após, ofice-se à fonte pagadora do autor. Outrossim, designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Anair Paes Paulino.

ALVARÁ JUDICIAL

00114 - 001002036978-0

Requerente: Maria Soares de Lira => DESPACHO:Vistos.Expeça-se edital para citação da herdeira E.J.de L.,observando-se as formalidades legais.Cumpre-se integralmente fl.197,conforme requerido à fl.200,observando-se os dados informados.Expeça-se o necessário.Intime-se.Boa Vista-RR,20 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Alci da Rocha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto.

00115 - 001003074995-5

Requerente: M.G.F.M.R. => DESPACHO: Intimem-se por edital. BV, 05/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00116 - 001004076312-9

Requerente: Deolinda Matos Martins => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00117 - 001004094671-6

Requerente: Nair Rodrigues de Macedo => DESPACHO: Vistos. Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, anexando-se cópia da resposta da Telemar e mencionando os dados constantes do ofício de fl. 15. Prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00118 - 001005102685-3

Requerente: Joana do Nascimento Silva => DESPACHO: Vistos. Consta dos autos pedido formulado pela requerente, visando o levantamento de valores depositados em banco. Ouvido o Ministério Público este não manifestou qualquer oposição ao pedido. Decido. Nos termos da Lei 6.858/80 e decreto que a regulamentou, é o caso de deferimento do pedido diante da instrução do feito especialmente os documentos de fl. 07/11. Ante o exposto, expêça-se ALVARÁ JUDICIAL para levantamento dos valores indicados nos autos, perante a instituição bancária indicada, em favor da requerente. Prazo de 10 (dez) dias para a prestação de contas. P. Intime-se. Oportunamente, venham-me conclusos para extinção, sendo o caso. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00119 - 001005103327-1

Requerente: R.S.B.O. => DESPACHO: Vistos. Embora havendo parecer do MP, pelo deferimento, entendo necessária algumas providências. Assim, oficie-se à Seguradora, para que informe os valores disponíveis. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00120 - 001001000424-9

Inventariante: Janice Barbosa Barros e outros => DESPACHO: Vistos. Oficie-se como sugerido. Não existindo nos autos, intimem-se para indicação dos respectivos CPF, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00121 - 001001000437-1

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: "Cite-se, conforme o artigo 999 do CPC, bem como a Fazenda Pública Estadual. Havendo herdeiro incapaz ou ausente, cite-se, também o Ministério Público". Boa Vista, 11 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Marcus Vinicius Pereira Serra.

00122 - 001002030074-4

Inventariante: Adyl Delphino da Silva; Inventariado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante => DESPACHO: Vistos. Proceda-se como requerido à fl. 162. Outrossim, considerando-se os pedidos formulados as fls. 155/159, entendo que, em vista do retorno do Douto Juiz Titular, cabe ao mesmo apreciá-los, levando-se em conta a competência para o feito, consonte portaria respectiva. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00123 - 001004076285-7

Inventariante: A União e outros => DESPACHO: Renove-se o mandado de fl. 70, observando-se doc. de fl. 75. Intimem-se. Cumpra-se. BV, 09/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior.

00124 - 001005102495-7

Inventariante: Manoel Fernandes Vieira Júnior => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, HOMOLOGO POR SENTENÇA a partilha formulada e lançada nos autos, em relação aos bens deixados pela falecida M.H.V., em decorrência do óbito ocorrido em 04 de março de 1.994, considerando-se ainda a Escritura Pública de Renúncia quanto à meação do cônjuge supérstite, consonte fl. 14 dos autos, atribuindo aos herdeiros o referido bem imóvel, em partes iguais e, no tocante ao uso da linha telefônica mencionada e ações a ela referente, passará a pertencer somente ao herdeiro J.A.T.V., ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros e, ainda, o disposto no artigo 919 do Código de Processo Civil. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Requerente e os herdeiros recolham o imposto de doação-ITCD (renúncia translativa-doação configurada), conforme artigo 155, I, da Constituição da República, em relação à meação do renunciante, na forma da fundamentação acima, sob pena de lançamento fiscal pelo ente tributante e futura inscrição em dívida ativa, salvo se já recolhido por ocasião do cálculo feito pelo ente fiscal, cuja comprovação não há como se aferir, eis que não fora juntado o parecer técnico da SEFAZ/RR, sabendo-se ainda que, às vezes, há diferencial de alíquota. Se requerida à renúncia do prazo recursal, fica desde logo deferida e homologada a desistência, ressalvando-se o cumprimento do dispositivo anterior ou esclarecida a situação. Custas finais, se remanescentes, pelo Requerente. Expeça-se o competente formal de Partilha, após formalizada a desistência do prazo recursal. P.R.I. Boa Vista-RR., 05 de maio de 2.005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar Adv - Illo Augusto dos Santos.

BUSCA E APREENSÃO

00125 - 001004076171-9

Requerente: S.A.F.; Requerido: I.B.S. => DESPACHO: Designo nova data para audiência, que desde já fixo o dia 04/08/05, às 10:00 horas, para comparecimento das partes. Intimem-se as partes pessoalmente, sendo que foi requerido o depoimento pessoal do autor. Ficam cientes as partes que deverão trazer suas testemunhas para o ato processual ou que requireiram intimação destas, na forma legal. BV, 10/05/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7º Vara Cível Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00126 - 001005101883-5

Requerente: S.S.B.; Requerido: G.S.G. => DESPACHO: Consoante cota ministerial retro, mantenho a decisão de fls. 23/24, por seus próprios fundamentos. Outrossim, diga a requerente, em dez dias, sobre contestação apresentada. BV, 09/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00127 - 001001020161-3

Requerente: G.V.S.; Requerido: R.A.A. => DESPACHO: Adotando como razão de decidir os mesmos fundamentos constantes na decisão de fl. 32 dos autos de nº 02-41472-7, defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela autora nestes autos, à fl. 219. Via de consequencia, torno sem efeito o r. despacho de fl. 76. Outrossim, diga a parte autora, em dez dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do presente feito. Em não havendo qualquer manifestação, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise do mérito. BV, 05/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Samuel Weber Braz, Nilter da Silva Pinho, Alexander Ladislau Menezes, Vanessa Barbosa Guimarães.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00128 - 001004089131-8

Requerente: S.S.; Interditado: V.G.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobresto-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00129 - 001004092016-6

Requerente: J.H.P.S.; Interditado: M.S.S. => DESPACHO: R.H. 1) Nos termos do artigo 132 do CPC, remetam-se os autos ao MM. Juiz de Direito que presidiu a audiência de instrução. Consigne-se nossas homenagens. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DECLARATÓRIA

00130 - 001005102740-6

Autor: Francisca Dourado de Melo; Réu: Jacy Pires Ferreira => DESPACHO: Compareça a ilustre advogada da parte autora, no prazo de cinco dias, no cartório deste juízo, para fins de retirar o edital de citação/intimação do réu. E providenciem sua publicação, nos termos da lei processual civil. BV, 18/05/05. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã da 7º Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00131 - 001005105017-6

Autor: J.A.S.; Réu: A.C.A. => DESPACHO: "1. Segredo de Justiça; 2. Justiça Gratuita; 3. Cite-se; 4. Int.". Boa Vista, 10 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00132 - 001005100918-0

Autor: M.H.S.A.; Réu: R.P.S. => DESPACHO:R.H.Tendo em vista a certidão de fl.15v,decreto a revelia do Réu,sem os efeitos do artigo 319,do CPC.Nomeio-lhe curadora especial a Dra.Elcení Diogo da Silva,a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal.Boa Vista-RR,06 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00133 - 001004085003-3

Autor: M.E.P.A.; Réu: V.R.S. => DESPACHO:R.H.Arquivem-s os autos,com baixa...Boa Vista-RR,04 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00134 - 001003068307-1

Requerente: E.M. e outros => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 37v, designo o dia 16.08.2005, às 10:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 13.05.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Agenor Veloso Borges.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00135 - 001004078971-0

Requerente: F.A.S.; Requerido: M.L.A.S. => DESPACHO:R.H.1)Como bem observou a ilustre defensora pública,a citação editalícia levada a efeito nestes autos não observou os requisitos do artigo 232 e incisos,do CPC.Eivada de nulidade está,motivo pelo qual a torno nula,bem como os demais atos processuais posteriormente praticados.Assim,renove-se a citação da Ré,via edital,com prazo de trinta dias.Deverá parte autora observar os requisitos constantes no aludido artigo 232,principalmente no que tange ao inciso III.Cumpra-se.Expeça-se o necessário.Boa Vista-RR,11 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00136 - 001004089370-2

Requerente: D.A.P.; Requerido: S.S.P. => DESPACHO: DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação.Boa Vista, 05de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Mário Junior Tavares da Silva.

00137 - 001004089561-6

Requerente: S.M.G.D.; Requerido: C.E.F.D. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 22, designo o dia 15.08.2005, às 10:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 13.05.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00138 - 001005106077-9

Requerente: H.F.S.; Requerido: L.M.S. => DESPACHO:Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 29/07/05, às 11:00 horas, para realização de audiência de conciliação. E) Cite-se. f)Intimem-se. 05/05/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar Adv - Angela Di Manso.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00139 - 001005104757-8

Requerente: U.M.L. e outros => SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de U.M.L. e M.R.A., nos termos do art. 226, parágrafo 6º da CF e do art. 25, caput, da Lei 6,515/77, ao mesmo tempo que homologo o acordo de fls. 02/03, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais feitos. Oficie-se ao cartório de Registro Civil, onde os autores casaram-se, para as devidas anotações. Oficie-se à fonte pagadora, conforme requerido. Custas procesuaispelos requerentes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I.. BV, 09/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00140 - 001004091677-6

Excipiente: A.L.S.L. => DESPACHO: R.H. 1) Ao M.P. Boa Vista, 14 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Kelly Christina Rangel Santoro.

EXECUÇÃO

00141 - 001001008865-5

Exequiente: J.N.B.M.J. e outros; Executado: J.N.B.M. => DESPACHO:R.H.Aguarde-se por mais trinta dias possível retorno da carta precatória expedido.Int.Boa Vista-RR,06 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001001020499-7

Exequiente: C.E.S.S.; Executado: J.S.A. => DESPACHO:Vistos.Intime-se o(a) autor(a),pessoalmente,para,em 48 horas,dar andamento ao feito,sob pena de extinção.Se for o caso,intime-se por edital,caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-RR,11 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Anair Paes Paulino.

00143 - 001002051392-4

Exequiente: G.S.F.; Executado: J.F.F. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito,sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias.Intimem-se.Após transcorrer o prazo,vista a(o) DPE/ RR.Boa Vista-RR,06 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00144 - 001003061662-6

Exequiente: V.C.C.S.; Executado: R.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto Promotor de Justiça, extinguo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 03 e maio e 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00145 - 001003073657-2

Exequiente: J.H.S.C.; Executado: S.J.C. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a),pessoalmente,para,em 48 horas,dar andamento ao feito,sob pena de extinção.Se for o caso,intime-se por edital,caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-RR,04 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00146 - 001004081378-3

Exequiente: F.P.F.; Executado: I.A.F. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a),pessoalmente,para,em 48 horas,dar andamento ao feito,sob pena de extinção.Se for o caso,intime-se por edital,caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-RR,04 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001004081881-6

Exequiente: M.S.B. e outros; Executado: J.B. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o duto Promotor de Justiça, extinguo a presente Execução, com base no artigo 794,inciso I,do Código de Processo Civil.Sem custas.Após o trânsito em julgado,arquivem-se os autos,com baixa na distribuição.P.R.I.Boa Vista-RR,03 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de

Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00148 - 001004092266-7

Exeqüente: A.C.A.A.; Executado: F.N.A. => DESPACHO: Vistos. Defiro os pedidos formulados às fls. 21/22, devendo o Cartório observar atentamente os requerimentos. Expeça-se novo mandado, juntando cópia do aludido requerimento. Oficie-se na forma pleiteada. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00149 - 001004093037-1

Exeqüente: R.P.C.O.; Executado: W.G.S. => DESPACHO: "Certifique-se se houver, ou não, oposição de embargos por parte do Executado. Em caso negativo, proceda-se o registro da penhora no órgão próprio. Outrossim, consoante cota ministerial retro, designe-se, se for o caso, datas para 1º e 2º leilões, do bem penhorado nos autos, intimando-se as partes para se fazerem presentes. Expeça-se o necessário". Boa Vista-RR, 16 de maio de 2005. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00150 - 001004094727-6

Exeqüente: R.C.C.L.; Executado: A.M.L. => DESPACHO: R.H. Diga a requerente, em dez dias, sobre fls. 23/25, requerendo o que entender. Int. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00151 - 001004096821-5

Exeqüente: A.K.F.S. e outros; Executado: L.C.G.S. => DESPACHO: Vistos. Remetam-se os presentes autos ao Douto Juiz Titular, conforme distribuição anterior. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00152 - 001004097705-9

Exeqüente: M.K.P.M. e outros; Executado: J.M.M.F. => DESPACHO: "Face à natureza dos bens relacionados pelo Oficial de Justiça à fl. 24, deverá o mesmo apresentar certidão circunstaciada no que tange à quantidade das referidas em poder do executado". Cumpra-se. Boa Vista, 12 de maio de 2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00153 - 001004097799-2

Exeqüente: B.C.A.; Executado: J.L.A. => DESPACHO: R.H. Diga a exeqüente, em dez dias, sobre fls. 23/26. Após, ao MP. Antes, porém, concedo o prazo de cinco dias, para que o ilustre Advogado regularize a peça de fls. 23/26, eis que se encontra apócrifa. Boa Vista-RR, 02 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00154 - 001004098021-0

Exeqüente: B.L.P.R. e outros; Executado: J.B.D.R.J. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 28v. Designe-se. Oficie-se. Intímem-se as partes. BV, 11/05/05. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00155 - 001005101157-4

Exeqüente: A.T.S.R.; Executado: M.S. => DESPACHO: Diga a exequente, em dez dias, sobre certidão supra. Após ao MP. BV, 11/05/05. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001005104079-7

Exeqüente: V.A.C.; Executado: J.R.V.C. => DESPACHO: R.H. Diga o exeqüente, em dez dias, sobre fl. 13. Após, ao MP. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00157 - 001005104093-8

Exeqüente: L.S.A.; Executado: J.F.A. => DESPACHO: R.H. Diga o exeqüente, em dez dias, sobre fls. 13/16. Após, ao MP. Boa Vista-RR, 02 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00158 - 001005105953-2

Exeqüente: J.S.N.; Executado: F.E.S.N. => DESPACHO: R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro o pedido de justiça gratuita. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00159 - 001005106195-9

Exeqüente: F.A.S.N. e outros; Executado: F.R.N.P.N. => DESPACHO: Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. BV, 05/05/05. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00160 - 001004076433-3

Autor: K.M.S.; Réu: H.M.S. e outros => DESPACHO: R.H. Aguarde-se por mais trinta dias o retorno da carta precatória expedida. Int. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00161 - 001004085381-3

Autor: F.A.M.; Réu: V.V.M. e outros => DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido de fl. 31 como já determinado à fl. 30. Expeça-se o mandado devendo o Sr. Oficial de Justiça observar atentamente os requisitos de Lei, bem assim o Cartório, conforme artigo 229 do CPC. Intime-se. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00162 - 001004089083-1

Autor: V.C.M.; Réu: A.P.C. => DESPACHO: Vistos. Remetam-se os presentes autos ao Douto Juiz Titular, conforme distribuição anterior. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00163 - 001004089091-4

Autor: V.A.W.K.; Réu: V.A.W.K.J. => DESPACHO: R.H. Renove-se o mandado de fl. 23. Expeça-o novamente, se necessário for. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00164 - 001004091010-0

Autor: R.M.S.; Réu: R.C.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00165 - 001005109667-4

Autor: I.B.N.; Réu: T.K.A.A. => DESPACHO: Vistos. Diga o autor sobre a cota ministerial, em 10(dez) dias. Após, cls. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Roma Angélica de França.

GUARDA DE MENOR

00166 - 001002026734-9

Requerente: F.O.; Requerido: L.G.A. e outros => DESPACHO: R.H. Defiro (fl. 73). Retificações necessárias. Outrossim. Cumpra-se o autor o despacho de fl. 72. Novo prazo: dez dias. Boa Vista-RR, 02 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00167 - 001002029874-0

Requerente: J.L.L.F. e outros; Requerido: L.G.B.O. e outros => DESPACHO: Designo o dia 09/08/2005, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações

necessárias. Boa Vista-RR, 02 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00168 - 001002047103-2

Requerente: J.D.S.; Requerido: C.A.P. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00169 - 001005102396-7

Requerente: G.S.G.; Requerido: S.S.B. => DESPACHO: Vista ao MP. BV, 09/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00170 - 001005102662-2

Requerente: A.P.P.; Requerido: P.S.F. e outros => DESPACHO: Defiro Cota ministerial de fl. 18. Cumpra-se. Intimem-se. BV, 09/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00171 - 001005105957-3

Requerente: G.M.S.; Requerido: R.S.F. => DESPACHO: Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 16/08/05, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. BV, 05/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00172 - 001001000917-2

Requerente: Banco da Amazônia S/A; Requerido: Rubem da Silva Lima - Espólio => DESPACHO: Vistos. Remetam-se os presentes autos ao MM. Juiz Titular considerando-se distribuição anterior. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Suely Almeida.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00173 - 001004091676-8

Impugnante: A.L.S.L.; Impugnado: L.F.S.L. => DESPACHO: R.H. 1) Ao M.P. Boa Vista, 14 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível. Adv - Kelly Christina Rangel Santoro.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00174 - 001001000486-8

Inventariante: Sebastião Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido de fl. 245. Decorrido o prazo, intime-se. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Moacir José Bezerra Mota, Helder Figueiredo Pereira, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00175 - 001002051576-2

Requerente: A.F.C.; Requerido: J.A. => DESPACHO: R.H. Aguarde-se a audiência já designada. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Josué dos Santos Filho.

00176 - 001003059037-5

Requerente: P.R.P.A.; Requerido: J.C.S.N. => DESPACHO: R.H. 1) Certifique-se o eventual trânsito em julgado da sentença. Após, nova conclusão. Boa Vista, 03 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Francisco das Chagas Batista, Thiciâne Guanabara Souza.

00177 - 001003060544-7

Requerente: S.M.G.; Requerido: J.R.P.G. => DESPACHO: Aguarde-se audiência já designada. BV, 10/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00178 - 001004076278-2

Requerente: N.G.S.B.; Requerido: W.P.C. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 66, designo o dia

28.07.05, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 04.05.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00179 - 001004094657-5

Requerente: C.R.S.; Requerido: J.R.P. => DESPACHO: R.H. 1) Diga a parte autora sobre retorno da carta precatória expedida. 2) Após, ao MP. Boa Vista, 09 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00180 - 001005106190-0

Requerente: Y.G.M.S.; Requerido: J.C.J.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 15/08/05, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Colha o Sr. Oficial de Justiça, a qualificação civil do réu (CPF, RG, Nome dos pais). 05/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00181 - 001004094523-9

Autor: E.M.; Réu: W.B.M. => DESPACHO: R.H. 1) Diga a parte autora sobre retorno da carta precatória expedida. 2) Após, ao MP. Boa Vista, 09 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00182 - 001004089202-7

Requerente: C.J.S.L.; Requerido: C.A.R.C. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 21v. Cumpra-se. Intimem-se. BV, 05/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183 - 001005103045-9

Requerente: S.N.C.; Requerido: S.S.L. => DESPACHO: R.H. 1) Aguarde-se a audiência já designada. Boa Vista, 10 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001005106480-5

Requerente: B.K.A.C.; Requerido: A.F.S. => DESPACHO: Designo o dia 16/08/05, às 10:30 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se os interessados. BV, 12/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00185 - 001002039711-2

Requerente: G.S.M.; Requerido: G.A.M. => DESPACHO: R.H. Aguarde-se a audiência já designada. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Haydée Nazaré de Magalhães, Aline Dionísio Castelo Branco.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00186 - 001002026888-3

Autor: H.A.V.; Réu: A.T.L.V. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido supra. Designo o dia 06/07/05 às 09:45 horas, para realização de nova audiência. O autor já saiu devidamente intimado e ciente que deverá comparecer acompanhado de no mínimo duas testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Os réus A.T.L. e P.J.L.M. também saem devidamente intimados da nova data. Sem oposição do douto Promotor de Justiça, intimem-se o réu J.A.L., via edital, com prazo de trinta dias. Publique-se este despacho no Diário do Poder Judiciário, fazendo constar, obrigatoriamente, o nome do ilustre advogado subscritor da peça de fls. 18/19. Observo, outrossim, que eventual substituição do curador especial ao requerido menor, se for o caso, será observada na oportunidade da realização da nova audiência. BV, 06/04/05. Luis Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Adv - Dimas de Almeida Soares, Agenor Veloso Borges.

00187 - 001002038614-9

Autor: J.A.G.V.; Réu: C.J.C.R. => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fl. 72, pelo prazo de noventa dias. Após, o transcurso do prazo, abra-se vista dos autos à ilustre defensora. (fl. 72). Int. Boa Vista-RR, 06 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de

Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00188 - 001004091769-1

Autor: R.F.F.; Réu: G.N.B. => DESPACHO:Decreto a revelia do réu,sem os efeitos do artigo 319,do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir,indicando os fins a que se prestam.Boa Vista-RR,04 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00189 - 001004096757-1

Autor: C.A.R.B. => DESPACHO:R.H.Tendo em vista a certidão de fl.11v,decreto a revelia do Réus,sem os efeitos do artigo 319,do CPC.Nomeio-lhes curadora especial a Dra.Emira Latife Lago Salomão,a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal.Boa Vista-RR,06 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00190 - 001004098039-2

Autor: N.F.C.; Réu: C.P.R. e outros => DESPACHO: Designo o dia 10/08/05, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Provas já requeridas. BV, 03/05/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7º Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001005100272-2

Autor: A.M.; Réu: M.A.D. => DESPACHO: Vistos.Inscreva-se os devedores em dívida ativa.Após,se for o caso,arquivem-se os autos,com baixa...Boa Vista-RR,09 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00192 - 001002045477-2

Requerente: J.M.M.; Requerido: N.R.M. e outros => DESPACHO: Vistos.Observe atentamente o requerimento de fl.112,atualizando-se.No mais,cumpre-se a parte final do despacho de fl.110,abrindo-se vista dos autos à requerente de fl.90/91.Intimem-se.Boa Vista-RR,03 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00193 - 001003057968-3

Requerente: L.F.S.L.; Requerido: A.L.S.L. => DESPACHO: R.H. 1) Atenda-se o pedido de fl.130, atualizando-se. No mais, reitero despacho de fl.124.. Intime-se. Boa Vista, 03 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00194 - 001003074866-8

Requerente: C.S.V.B.; Requerido: R.S.C.B. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins que se prestam. BV, 09/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00195 - 001003075368-4

Requerente: D.J.S.; Requerido: D.C.J.S. => DESPACHO: Aguarde-se audiência já designada. BV, 06/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos.

00196 - 001004097243-1

Requerente: G.C.S. e outros; Requerido: F.P.S. => DESPACHO: Designo o dia 15/08/05, às 11:00 horas, para nova audiência. Intimem-se as partes. BV, 09/05/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Christianne Conzales Leite.

00197 - 001005103323-0

Requerente: J.L.A.; Requerido: B.C.A. => DESPACHO: Diga ao ilustre advogado do autor, em cinco dias, sobre a fl. 57v, requerendo o que entender. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado. BV, 09/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00198 - 001005103746-2

Requerente: J.R.C.A.; Requerido: M.V.S.A. => DESPACHO: Vistos.Diga o autor sobre a cota ministerial,em 10 (dez) dias,juntando documentos,se assim entender.Intime-se.Boa

Vista-RR,25 de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00199 - 001005102619-2

Requerente: R.L.A.; Requerido: A.M.A.M. => DESPACHO:Vistos.Diga a vítima,com urgência,considerando-se a cota ministerial.Prazo de 10(dez) dias.Intime-se com urgência ,observando-se o endereço constante dos autos.Boa Vista-RR,03 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00200 - 001004085246-8

Requerente: A.S.S.; Requerido: V.S.S. => Despacho: R.h.Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de vinte dias, aguardando possível manifestação dos interessados. Após, em sendo o caso, arquivem-no, com baixa na distribuição. Antes, porém, em não havendo o pagamento das custas processuais finais, inscrevam-se os devedores em Dívida Ativa do Estado. Intime-se. Cumprimente. Boa Vista-RR, 06/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Agenor Veloso Borges.

00201 - 001004093394-6

Requerente: F.S.P.S.; Requerido: J.F.S.G. => DESPACHO:R.H.Tendo em vista a certidão de fl.15v,decreto a revelia do Réu,sem os efeitos do artigo 319,do CPC.Nomeio-lhe curadora especial a Dra.Emira Latife Lago Salomão,a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal.Boa Vista-RR,06 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001005104693-5

Requerente: T.M.F.P.; Requerido: J.F.L.C. => DESPACHO:R.H.b) Segredo de justiça.c)Defiro o pedido de justiça gratuita.d) Cite-se.e)Intimem-se.F/ antes.Porém,ao distribuidor para retificar a autuação do feito.Boa Vista-RR,04 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

8AVARACÍVEL

Expediente de 18/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

EMBARGOS DEVEDOR

00239 - 001004091974-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Js Cavalcante => Desta forma, não vislumbrando qualquer ilegalidade/irregularidade, hei por bem em homologar o acordo que chegaram as partes, julgando, em consequência, após o imprescindível Reexame Necessário que integralizará esta decisão, extinto o processo, com análise do mérito, determinando o arquivamento dos autos. Boa Vista, 13 de maio de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Fabrícia dos Santos Teixeira.

EXECUÇÃO

00240 - 001004081833-7

Exequente: Js Cavalcante; Executado: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Acordo homologado. Desta forma, não vislumbrando qualquer ilegalidade/irregularidade, hei por bem em homologar o acordo que chegaram as partes, julgando, em consequência, após o imprescindível Reexame Necessário que integralizará esta decisão, extinto o processo, com análise do mérito, determinando o arquivamento dos autos. Boa Vista, 13 de maio de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Fabrícia dos Santos Teixeira, Humberto Lanot Holsbach, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00241 - 001001015054-7

Exequente: Ricardo Paiva de Queiroz; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manifestação. 01- Às

partes para manifestarem-se quanto à planilha de cálculos. Boa Vista, 11 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito
AVERBADO Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Demontiê Soares Leite, Alexander Ladislau Menezes .

MANDADO DE SEGURANÇA

00242 - 001003059914-5

Impetrante: Estevam Assunção e Silva; Autor. Coatora: Banco do Brasil S/A => Aguarda remessa de mp para mp. Vista ao MP. Após, cls. para sentença. BV, 18/05/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Luciana Olbertz Alves.

ORDINÁRIA

00243 - 001004081422-9

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Reitere-se ofício de fls. 230. BV, 18/05/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Sandra Cristina Satie Saito, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cesar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00412 - 001003059928-5

Réu: Olavo Araujo Veras Filho => FINALIDADE: Intimar a Defesa para oferecer suas Contra-razões de apelação no prazo legal. Adv - Roberto Guedes Amorim, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00413 - 001005106692-5

Requerente: José Lucena Matos da Silva => DECISÃO: Vistos. Com amparo nas razões de fls. 02/06 e no parecer ministerial de fls.15/16, considerando o art. 316 do CPPB, REVOGO A PRISÃO do réu. Expeça-se alvará. Cumpra-se. BV, 18/05/05. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00414 - 001001011172-1

Réu: José Raimundo Nascimento Braga => Vistos, em inspeção. Aguarde a Audiência; Vista à Defesa; Vista ao Ministério Público sobre o Despacho/Decisão. BV.RR; em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001001011583-9

Réu: Osman Vieira => Designe-se data; Homologo a desistência da testemunha de Defesa, às fls. 163.BV.RR; em 11/05/2005.

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARCEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22 DE JULHO DE 2005, ÀS 10H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00416 - 001001011866-8

Réu: Natanael Fagundes da Silva => Audiência ADIADA para o dia 01/08/2005 às 11:00 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Ednaldo Gomes Vidal.

00417 - 001001011911-2

Réu: Joaquim Costa Martins => Audiência ADIADA para o dia 01/08/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001002030456-3

Indicado: L.S.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/07/2005. Vistos, em inspeção. Aguarde-se o cumprimento; Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 103. BV.RR; em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001002043880-9

Indicado: J.P.B. => Audiência ADIADA para o dia 29/07/2005 às 11:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001003060177-6

Indicado: A.A.P.F. => Audiência ADIADA para o dia 29/07/2005 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00421 - 001003063448-8

Réu: Thiago Dias da Cunha => Audiência ADIADA para o dia 01/08/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001003065034-4

Indicado: G.S.M.F. => Vistos, em inspeção. Aguarde-se a Audiência; Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 83v. BV.RR; 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001003072720-9

Réu: Marcelo Bezerra de Mattos => Audiência ADIADA para o dia 29/07/2005 às 10:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00424 - 001005100267-2

Réu: Sebastião Pereira da Silva => Vistos, em inspeção. Aguarde-se à Audiência. Vista à Defesa; Vista ao ministério Público sobre o Despacho/Decisão.BV.RR; em 10/05/2005.INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARCEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE JULHO DE 2005, AS 10H00. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00425 - 001005104013-6

Réu: Sócrates Tomaz de Souza => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO DE MULTA

00426 - 001002037350-1

Indicado: B.A.P. => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Luiz Carlos Queiroz de Almeida, José Lurene Nunes Avelino Junior.

EXECUÇÃO PENAL

00427 - 001003069981-2

Sentenciado: Wiston Marcio Souza de Lira => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 105 (cento e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de

Execução Penal (Lei 7.210/84). ...§ Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 10/5/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00428 - 001003070092-5

Sentenciado: Geida Ferreira de Souza => Extinta a pena privativa de liberdade nos termos do art. 146 da Lei de Execução Penal e do art. 90 do Código Penal. “...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 10/5/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00429 - 001003070152-7

Sentenciado: Olavo da Silva Sobral => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. Pedido de Remição de Pena: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 33 (trinta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...§ Certifique-se o trânsito em julgado. § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 11/5/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00430 - 001003074191-1

Sentenciado: Manoel Carlos Vasconcelos => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. “...PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade e a pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 10/5/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00431 - 001004079853-9

Sentenciado: Antonio Evangelista de Souza => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 87 (oitenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...§ Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 10/5/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00432 - 001004083801-2

Sentenciado: Ronaldo Luis Silveira de Campos => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). Intimar o advogado para se manifestar nos autos supra, no prazo legal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00433 - 001004087129-4

Sentenciado: Bruno Trindade Queiroz dos Santos => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 86 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Certifique o cartório sobre a disparidade do total de pena imposta ao condenado verificada nas fls 79 e 76 e na sentença de fls. 07/24. Boa Vista-RR, 16/05/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00434 - 001005100219-3

Sentenciado: Jair Anastacio => Decisão: “Defiro pleito de fls. 51/ 54. Oficie-se o Instituto de Criminalística para que proceda à colheita da assinatura do apenado, bem como sua remessa ao Instituto de Criminalística de Rondônia. Com urgência. Boa Vista/RR, 16/5/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00435 - 001005100232-6

Sentenciado: Jose Lindoso Santana Lima => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). Intimar o advogado para se manifestar nos autos supra, no prazo legal. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

PRECATÓRIA CRIME

00436 - 001004083318-7

Réu: Carlos Jose Araujo Filho => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00437 - 001004097268-8

Réu: Roque Sichinel => Audiência REDESIGNADA para o dia 13/06/2005 às 15:35 horas. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00438 - 001005105563-9

Réu: Edmar de Lima Batista => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). Intimar o advogado para se manifestar nos autos supra, no prazo legal. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00439 - 001005109739-1

Réu: João Paulo Rocha Oliveira => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 35 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 16/05/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001005109750-8

Réu: Everaldo Elder Mendes Viriato => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 06v , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro manifestação de fl. 07. Boa Vista-RR, 17/05/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4 VARA CRIMINAL

Expediente de 18/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00441 - 001005106716-2

Requerente: Paulo Pereira de Araujo => ... Desse modo, concedo a Paulo Pereira de Araújo, liberdade provisória mediante arbitramento de fiança, nos termos do art. 5º, LXVI da CF. (...) Boa Vista, 18 de maio de 2005. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00442 - 001002022240-1

Réu: Geomar da Silva Santos => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para ciência da sentença de fls.90/92. Adv - Suely Almeida.

00443 - 001003068875-7

Réu: Francinaldo Costa da Silva Conceição => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para ciência da sentença de fls 64/66 Adv - Luiz Augusto Moreira.

00444 - 001005100788-7

Réu: Josenat Souza dos Prazeres => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art. 500 CPP Adv - Euflávio Dionísio Lima.

5 VARA CRIMINAL

Expediente de 18/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lizandro Garcia Gomes Filho

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(A):

Gleikson Faustino Bezerra

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00445 - 001005106846-7

Requerente: Domingos de Oliveira => DECISÃO: Vistos. Tenho por prejudicado a presente pretensão, haja vista a decisão prolatada nos autos de nº 0010 05 106880-6. Publique-se. Baixem-se. Ciência ao MP. BV, 17/05/05. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

CRIME C/ COSTUMES

00446 - 001002023099-0

Réu: Francisco de Assis Cesário => DESPACHO: Intime-se a Defesa para, em 3(três) dias se manifestar sobre a certidão retro, observando o disposto no art. 405 do CPP. BV, 17/05/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00447 - 001005106316-1

Réu: Gercimar Belem da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00448 - 001005106150-4

Réu: Francisco Rocha Damasceno Junior => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 06.06.2005 às 10:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00449 - 001005106880-6

Requerente: Domingos de Oliveira => FINAL DE DECISÃO:"(..)Ademais, não vi nenhum fato concreto que se subsuma aos requisitos da Prisão Preventiva: o crime dito cometido não abalou, ao meu crivo, a ordem social, não há iminência de fuga do distrito da culpa e nem se tem notícia que o flagranteado(pessoa aparentemente simples e de pouco estudo) vem ameaçando testemunhas. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o MP." Boa Vista/ RR, 17 de MAIO de 2005. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 18/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Á) :
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO

00001 - 001003057440-3

Adotante: A.C. e outros => FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da advogada do adotante a SrA. Angela Di Manso, para que compareça no cartório deste juízo a fim de tomar ciência do despacho de fls. 55 do processo supracitado, para audiência de Instrução e Julgamento. Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 621-2773. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001002048714-5

S.educando: S.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto Decido, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando vem cumprindo de forma satisfatória a medida a ele imposta, sendo seus objetivos alcançados, assim sendo determino a progressão da Medida de Semi-liberdade para Liberdade Assistida do jovem S. S. da S., nos termos do laudo pericial do Setor Interprofissional deste Juizado que passa a fazer parte integrante desta decisão. Partes intimadas em audiência P.R. Boa Vista/RR, 11 de MAIO de 2005 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001002049516-3

S.educando: G.S.M. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00004 - 001003057518-6

S.educando: E.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: DECIDO, compulsando os autos denota-se que o socioeducando não vem cumprido de forma responsável às medidas a ele imposta, ou seja, PSC e LA, assim sendo em consonância com o parecer ministerial e Defesa decido manter às medidas de PSC e LA do socioeducando. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 11 de MAIO de 2005 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001003062192-3

S.educando: R.M.S. => DECISÃO: Pedido Deferido. FINAL DE DECISÃO: Isto posto, em consonância com o parecer ministerial e defesa, DECIDO pela unificação das medidas socioeducativas supracitadas do adolescente R.M.S. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de MAIO de 2005 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00006 - 001004082210-7

S.educando: R.S.S. => DECISÃO: Pedido Deferido. FINAL DE DECISÃO: Isto posto, decido pela unificação das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida do adolescente R.S.S. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de MAIO de 2005 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00007 - 001004082507-6

S.educando: E.C.C. => FINAL DE SENTENÇA: Decidindo esta magistrado no presente momento pela manutenção das. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2005. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00008 - 001004082244-6

Réu: B.C. e outros => DESPACHO: I. Designo os dias 23.05.2005 e 09.06.2005 às 09:30 horas, para o 1º e 2º leilão, respectivamente, determinando a expedição dos editais, com o prazo e penalidades do art. 286 e ss do CPC. II. Intime-se o devedor por Mandado. III. Ao Cartório para providências de estilo. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2005 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00009 - 001004097108-6

Réu: E.O.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apres. documento. Prazo de 005 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00010 - 001004097100-3

Educando: E.M.O. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005098269-2

Educando: R.E.B.F. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005098277-5

Educando: R.E.B.F. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005098335-1

Educando: E.M.O. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005098337-7

Educando: E.M.O. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005098339-3

Educando: E.M.O. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005098340-1

Educando: E.M.O. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/05/2005

013827BA =>00057
 015420CE =>00010, 00011, 00062
 000349ES-B =>00054
 007972PA =>00070
 000048RR-B =>00062
 000072RR-B =>00006
 000073RR-B =>00076
 000077RR-A =>00014, 00086
 000077RR-E =>00073
 000087RR-B =>00054
 000100RR-B =>00086
 000105RR-B =>00098
 000110RR-B =>00083
 000114RR-A =>00087
 000117RR-B =>00078
 000142RR-B =>00089
 000151RR-B =>00053
 000153RR =>00058, 00089
 000155RR-B =>00091
 000162RR-A =>00047, 00056
 000162RR-B =>00004
 000169RR-B =>00083
 000169RR =>00071, 00097
 000171RR-B =>00084
 000173RR-B =>00040
 000175RR-B =>00079
 000181RR-A =>00067
 000184RR-A =>00083
 000185RR-A =>00092
 000187RR-B =>00091
 000187RR =>00059
 000188RR-B =>00091
 000189RR =>00077, 00097
 000192RR-A =>00064, 00069, 00072
 000199RR-B =>00045, 00063
 000201RR-A =>00049
 000203RR =>00049, 00077
 000205RR-B =>00046, 00055
 000208RR-A =>00082
 000209RR-A =>00056, 00059, 00088
 000216RR-B =>00069
 000222RR-A =>00071
 000223RR-A =>00050, 00065, 00078, 00081, 00083, 00092
 000226RR =>00054, 00055, 00057
 000229RR-A =>00008
 000231RR =>00073, 00075, 00078
 000237RR =>00072
 000245RR-A =>00084
 000251RR =>00094
 000254RR-A =>00087
 000263RR =>00054, 00055, 00057, 00080
 000264RR =>00073, 00076, 00087, 00090, 00093
 000269RR =>00074, 00087, 00090, 00093
 000282RR =>00048, 00083, 00089
 000287RR =>00099
 000299RR =>00053
 000317RR =>00066
 000336RR =>00056, 00085
 000337RR =>00082
 000367RR =>00053
 000385RR =>00003, 00013, 00097
 000394RR =>00055, 00057, 00084, 00086, 00090

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/05/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001005110408-0

Requerente: Lusineth Nascimento da Silva; Requerido: Roraima Motores Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 001005110406-4

Autor: Fernando José de Souza; Réu: Credicard S/A Administradora de Cartoes de Credito => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005110662-2

Autor: Alberto Alencar de Souza; Réu: Vicente de Figueiredo Macedo => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

MONITÓRIA

00004 - 001005110405-6

Autor: Nelson dos Santos Filho; Réu: Ispam-instituto de Pesquisa e Pós-graduação da Amazônia => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 672,07. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00005 - 001005110411-4

Autor: Osvaldo Batista Costa; Réu: Vanessa Transportes Ltda - Me => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 400,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00006 - 001005110412-2

Exequente: Osvaldo Luis Zanotto; Executado: Silvia Dias Gomes => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.822,95. Adv - Josimar Santos Batista.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001005110410-6

Requerente: Elenilde Rodrigues Custodio; Requerido: Lucivania Costa Santiago => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 315,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 001005110409-8

Autor: Gregorio Enrique Silva Bordones; Réu: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

MONITÓRIA

00009 - 001005110413-0

Autor: Maria das Dores Sá e Goes; Réu: Helen Borgonha de Souza Figueira => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 001005110402-3

Autor: Ana Delma Ribeiro da Silva e Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00011 - 001005110403-1

Autor: Francisca da Silva Araujo e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00012 - 001005110404-9

Autor: Francisco Chagas de Medeiros; Réu: Jose Antonio Nascimento da Conceição => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 148,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00013 - 001005110401-5

Autor: Alberto Alencar de Souza; Réu: Romerito Deleon da Silva Macedo => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00014 - 001005110415-5

Autor: Durval de Oliveira Moura Filho; Réu: Maria Deuzenir Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Roberto Guedes Amorim.

MONITÓRIA

00015 - 001005110414-8

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Raqueane Ferreira Costa => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 247,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00016 - 001005110055-9

Indicado: E.S.L. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00017 - 001005110390-0

Indicado: J.G.V. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005110398-3

Indicado: L.S.B. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001005110397-5

Indicado: V.P.S. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005110399-1

Indicado: G.R.J. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005110682-0

Indicado: J.R.F.S. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00022 - 001003073108-6

Indicado: W.S.B. e outros => Transferência Realizada em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00023 - 001005110387-6

Indicado: R.S.P. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00024 - 001005110054-2

Indicado: F.S.A. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001005110407-2

Indicado: U.J.R.C.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00026 - 001003069527-3

Indicado: G.E.M.O. e outros => Transferência Realizada em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005110391-8

Indicado: J.C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00028 - 001005110393-4

Indicado: C.F.S. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00029 - 001005110392-6

Indicado: F.L.L.S. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00030 - 001005110400-7

Indicado: M.A.A. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00031 - 001005110681-2

Indicado: F.E.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00032 - 001005110394-2

Indicado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00033 - 001005110395-9

Indicado: A.B.J. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00034 - 001005110389-2

Indicado: V.P.N. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00035 - 001005110386-8

Indicado: F.S.N. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005110388-4

Indicado: K.R.L. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005110396-7

Indicado: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00038 - 001002038950-7

Indicado: R.N.C.R. => Transferência Realizada em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001002056167-5

Indiciado: M.A.C. => Transferência Realizada em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001003069890-5

Réu: Alhir dos Santos Penas => Transferência Realizada em 18/05/2005. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00041 - 001003072550-0

Indiciado: P.R.R.C. => Transferência Realizada em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001003073088-0

Indiciado: N.V.C.C. => Transferência Realizada em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001003073106-0

Indiciado: E.R.F. => Transferência Realizada em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001003075052-4

Indiciado: G.S.C. => Transferência Realizada em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÁO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00045 - 001005109980-1

Autor: Condomínio do Edifício Mucajai; Réu: Jander Vicente Cavalcante Ramalho e outros => Despacho: Diante do acordo noticiado às fls. 114/115, torno sem efeito o despacho de fl. 113. Outrossim, após o pagamento em cartório venham os autos conclusos para o desbloqueio das contas e extinção do feito. Int. B.V., 16/05/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

EXECUÇÃO

00046 - 001005104448-4

Exeqüente: Ionilson Sampaio de Souza; Executado: Cintia Maria do Carmo Feitosa => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 13/05/05. (a) Tânia Maria Vasncelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00047 - 001005110757-0

Exeqüente: Alberto Araújo de Souza; Executado: Coração de Mãe - Eduarte da Silva e Cia Ltda => Despacho: O autor apresente os documentos de fls. 05/06, na sua forma original, em 10 dias, pena de indeferimento da inicial. Int. B.V., 16/05/005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00048 - 001005110830-5

Exeqüente: Valter Mariano de Moura; Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Despacho: Os documentos apresentados não possuem força executiva. Faculto ao A. o prazo de 10 dias para que ajuste a inicial, pena de indeferimento. Int. B.V., 13/05/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00049 - 001003075170-4

Exeqüente: Arlindo de Holanda Bessa; Executado: Ambrosio Nilson Blanco da Silva => Despacho: Diga o exequente sobre os documentos de fls. 52/55. Int. B.V., 13/05/2005. (a) Tânia Maria vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Francisco Alves Noronha.

00050 - 001004084744-3

Exeqüente: Silvia Gonçalves Ferreira; Executado: Fábio Cardoso Santos => Despacho: Intime-se a credora para levantar o valor depositado e dar quitação da dívida. Cumpra-se. B.V., 16/05/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00051 - 001004079818-2

Requerente: Maria Lenize Souza Torreyas; Requerido: Kirk Douglas da Silva dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...)Dessa forma, a teor do art. 53, parágrafo 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 17 de maio de 2005. (a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005099521-5

Requerente: Milton Pereira Barros; Requerido: Antônio Gualberto da Conceição => FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC... P.R.I. Boa Vista, 17 de maio de 2005. (a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00053 - 001003061278-1

Autor: Safira Carvalho Dantas; Réu: Irece - Corretora de Seg de Vida e Assist Med S/c Ltda => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 20/04/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00054 - 001004084366-5

Autor: Regino Barbosa de Carvalho Filho; Réu: Mag Liliane => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17 de maio de 2005.(a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00055 - 001004088712-6

Autor: Maria das Graças Farias Freitas; Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: (...) intime-se a empresa ré para efetuar o pagamento, cfe. requerido. Cumpra-se. B.V., 09/05/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00056 - 001004093238-5

Autor: Ailton Alves dos Santos; Réu: Élida Faustino Almeida => Despacho: A apelação de fls. 87/94 foi interposta fora do prazo (certidão do averso), tanto que, intimada a apelante da sentença no dia 26/04/05 (fl. 86), foi a apelação formalizada no dia 09/05/05 (fl. 87), excedido, pois, o prazo de 10 dias (art. 42 da Lei nº 9.099/95). Destarte, deixo de receber o recurso e determino que o cartório cartifique o trânsito em julgado da sentença. Após, requeira o autor o que lhe for de direito. Int. Cumpra-se. B.V., 13/05/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Marize de Freitas Araújo Morais.

00057 - 001005098877-2

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: Diante do protocolo de fl. 60, bem como do disposto no § 1º, do inciso I, do art. 453, CPC, indefiro o pedido de fl. 60. Destarte, cumpra-se fl. 59. B.V., 11/05/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00058 - 001005110036-9

Autor: Francisco Alberto dos Reis Salustiano; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 dias, regularizar a sua representação, sob as penas da lei. Cumpra-se. B.V., 13/05/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

MONITÓRIA

00059 - 001004088495-8

Autor: Maria Auxiliadora Franco Oliveira Leonel Vieira; Réu: Otilia Pinto => Despacho: Intime-se a autora para levantar a quantia depositada e dar quitação, se o caso. Após, cls. Cumpra-se. B.V., 13/05/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Milton Freitas, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00060 - 001005099469-7

Autor: M S de Araujo; Réu: Cinthia Barroso Prata => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 07 de maio de 2005. (a) Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005099485-3

Autor: Maria Aparecida F Albuquerque; Réu: Marilene Rodrigues Lima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 07 de maio de 2005. (a) Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00062 - 001005099081-0

Autor: Angela da Silva Araujo; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 25. Aguarde-se. Em, 17/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

DECLARATÓRIA

00063 - 001005099773-2

Autor: Sílvia Ribeiro; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Fica designado o dia 24 de Junho de 2005, às 10:10 h, na sede deste juizado. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

EXECUÇÃO

00064 - 001003059633-1

Exeqüente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Idiene Marilena Silva Queiroz => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo. Em, 16/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00065 - 001004084398-8

Exeqüente: Elias S Marques Me; Executado: Elzaídes Alves dos Reis => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 30 de Junho de 2005, às 10:00 h, na sede deste Juizado. Adv - Mamede Abrão Netto.

00066 - 001004086520-5

Exeqüente: Haroldo Pimentel Trajano; Executado: Chapagro Agro Comercial Ltda => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exeqüente; 2. Intime-se. Em, 16/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00067 - 001005098969-7

Exeqüente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Raimunda Viana Costa => DESPACHO: Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do art. 172, § 2º do CPC. Designe-se nova data para

realização de audiência. Diligências necessárias. Em, 17/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00068 - 001005098990-3

Exeqüente: Dayana Soares Araujo; Executado: Fernando Esbel Carneiro => DESPACHO: Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 16/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005099816-9

Exeqüente: Margaret Siqueira de Oliveira; Executado: Rosiene Oliveira Justino => DESPACHO: Designe-se data para realização de audiência de conciliação (art. 53, § 1º, Lei 9.099/95, intimando-se o exeqüente. Ocasião em que o executado poderá embargar, por escrito ou verbalmente. EM, 26/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 13 de junho de 2005, às 17:00 h, na sede deste Juizado. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros.

INDENIZAÇÃO

00070 - 001001017183-2

Autor: Manoel Amálio Araújo da Paz; Réu: Josias Ribeiro Galvão => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 181/182, ressaltando que o não cumprimento acarretará em crime de desobediência. Em, 17/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00071 - 001002030398-7

Autor: Lucilene Pereira Viana; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Diga o exeqüente, em cinco dias, se tem interesse em adjudicar ou alienar diretamente o bem penhorado (LJE, art. 52, VII). Nesta última hipótese proceda com a indicação do interessado e do valor da proposta. Em, 17/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

00072 - 001002030803-6

Autor: Alaíza Valéria Paracat Costa e outros; Réu: Editora Globo S/A => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 133, na íntegra. Em, 16/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Anair Paes Paulino.

00073 - 001004077859-8

Autor: Benedita Rodrigues Ribeiro; Réu: Itaucard Financiadora S/A => DESPACHO: Intime-se o fiel depositário descrito em fl. 114, para depositar a quantia. Após, conclusos. Em, 17/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00074 - 001004088257-2

Autor: Aurian Almeida Sena; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1. Designe-se nova data para realização da audiência; 2. Intimações necessárias. EM, 18/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00075 - 001004095167-4

Autor: Marcel Cordeiro Freire; Réu: Trns Arte Transporte Gerais Ltda => DESPACHO: O pedido formulado fl. 31, foi devidamente atendido, no entanto a parte requerente, manteve-se inerte, paralisando os autos, por mais de trinta dias. Retornem ao arquivo. Em, 16/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito ***AVERBADO** Adv - Angela Di Manso.

00076 - 001005098772-5

Autor: Anderson Paulino Cavalcante; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 14. Aguarde-se. Em, 17/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Edir Ribeiro da Costa, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00077 - 001005098992-9

Autor: Gilman Goiana Costa; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 20, item 06. Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada às fls. 20. Em, 17/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Francisco Alves Noronha.

00078 - 001005104328-8

Autor: Mauro Fernando Aragao Mendes; Réu: Elo Engenharia Ltda => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 24 de

Junho de 2005, às 09:30 h, na sede deste juizado. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00079 - 001005109877-9

Autor: Carlos Alberto Vaz; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 08 de julho de 2005, às 11:00 h, na sede deste Juizado. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00080 - 001005109917-3

Autor: Nívea Gonçalves de Carvalho; Réu: Banco do Brasil S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 08 de Julho de 2005, às 10:00 h, na sede deste Juizado Adv - Rárisson Tataira da Silva.

MONITÓRIA

00081 - 001003070475-2

Autor: F C O do Nascimento - Me; Réu: Valmir Afonso O Rodrigues => DESPACHO: Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 16/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

POSSESSÓRIA

00082 - 001004086764-9

Autor: Maria da Paz Mendes da Silva; Réu: Fabiana Carla B Vitaliano => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 30 de maio de 2005, às 10:00 h, na sede deste juizado. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00083 - 001001018670-7

Autor: José Porto de Albuquerque; Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO: 1) Defiro fl. 196; 2) Diligências necessárias, compra-se. (DATA DOS LEILÔES: 1A PRAÇA: 30/05/2005 ÀS 10:30HS; 2A PRAÇA: 15/06/2005 ÀS 10:30HS). BV. 18/04/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Domingos Sávio Moura Rebelo, Valter Mariano de Moura, José Rogério de Sales.

DECLARATÓRIA

00084 - 001004088020-4

Autor: Vivian Santos Witt; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Diga as partes em alegações finais, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, façam-se conclusões para sentença. BV. 13/04/2005 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00085 - 001004077536-2

Exequente: Evanilda Bezerra Moreira; Executado: Luziane Batista dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000336RR, Dr(a). MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00086 - 001004084979-5

Exequente: Gelbesson Pinheiro de Souza; Executado: Amazonia Celular S/A => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fls. 146, mediante o pagamento da diligência. 2) Cumpra-se o autor o despacho de fls. 145. 3) Intime-se. BV. 03/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Luciana Rosa da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

INDENIZAÇÃO

00087 - 001004076778-1

Autor: Jose Elias Barbosa de Carvalho; Réu: Ademir Pinheiro Viana e outros => DESPACHO: 1) Certifique-se transcurso do prazo para manifestação. 2) Após, restando silentes as partes, designe-se AIJ. (DATA DA AUDIÊNCIA: 27/07/2005 AS 08:30H). BV. 04/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00088 - 001004083914-3

Autor: Antonia de Souza Maciel; Réu: Walteir Alves Pinto => DESPACHO: Intime-se para oposição de embargos. Diligências necessárias. BV. 13/04/2005 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00089 - 001004088333-1

Autor: Maria Valdelice Silva da Cunha; Réu: M.e. Barbosa Reszka => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000142RRB, Dr(a). ITALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho, Valter Mariano de Moura, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00090 - 001004095854-7

Autor: Joaquim de Souza Ferreira; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: 1) Indefiro o pedido de decretação de revelia, eis que o preposto compareceu antes da lavratura do termo de audiência (fl. 33); 2) Designe-se audiência de instrução e julgamento; 3) Intimem-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 20/07/2005 AS 09:30H). BV. 25/04/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva.

00091 - 001005099629-6

Autor: Odilon Alves do Carmo e outros; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: 1) Considerando o comprovante de fl. 111, designe-se data para audiência de instrução e julgamento; 2) Intimem-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 20/07/2005 AS 08:30H). BV. 26/04/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Gutemberg Dantas Licarião.

MONITÓRIA

00092 - 001004083689-1

Autor: Nabi Pereira de Farias; Réu: Edna Rodrigues de Moura => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Agenor Veloso Borges.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00093 - 001004088872-8

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Réu: Credicard S/A Administradora de Cartões => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial para condenar a Ré a pagar ao Autor a importância de R\$ 1.371,24 (mil, trezentos e um reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$ 1.300,00 como reparação por danos morais e R\$ 71,24 como repetição de indébito, acrescida de juros e correção monetária, com base nos artigos 5º, X, da CF, e da Lei 8078/90. Em consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Desde já, intime-se a parte sucumbente para cumprir a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em Julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. P.R.I. BV. 19/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 18/05/2005**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00094 - 001005099329-3

Indiciado: J.C.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000251RR, Dr(a). ABDON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO**
Adv - Abdon Fernandes de Souza.

CRIME C/ PESSOA

00095 - 001004088146-7

Indiciado: M.D.S.P. => DESPACHO: Renove-se a diligênciencia de fl. 26, no endereço descrito em fl. 02. Cumpra-se com urgência. Em, 17/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001004088161-6

Indiciado: M.A.V.F. => FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadênciencia, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R. I. Em, 17/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001004095414-0

Indiciado: M.A.P.C. => DESPACHO: 1. O Cartório providencie a inclusão, no SISCOM, do nome do advogado da autora do fato. 2. Defiro o requerido em fls. 28. Cumpra-se. Em 13.05.2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito DESIGNAÇÃO: fica designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JÚLGAMENTO para o dia 08 de junho de 2005 as 11:45 horas, a realizar-se na sede deste Juízo. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, José Aparecido Correia.

00098 - 001005098551-3

Indiciado: D.F.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00099 - 001004077463-9

Indiciado: P.P.O.D. => DESPACHO: Face à certidão de fl. 148, renovem-se os atos processuais, ou seja, designe-se nova data para audiência de instrução. Intimações necessárias. Em, 13/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

CRIME DE TÓXICOS

00100 - 001003057645-7

Indiciado: P.R.R.C. => FINAL DE DECISÃO:..., Considerando as determinações de fl. 62, bem como o evidente equívoco na distribuição e ainda com fundamento no art. 83 do Código de Processo Penal, declino a competência da presidênciencia do presente feito em favor da MMA Juíza de Direito do 1º Juizado Especial desta Capital, para onde os autos deverão ser remetidos, via Distribuidor judicial. Baixa e anotações legais. Inti. Em, 17/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00101 - 001005099258-4

Indiciado: F.V.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 17/05/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/05/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 002005007351-7

Requerente: D.P.C. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00002 - 002005007626-2

Autor: Rener Lucio Gemaque de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/05/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005007274-1

Autor: Nemisia Maria Neves Monteiro; Réu: Raimundo Nonato da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 70,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/06/2005, às 11:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005007275-8

Autor: Nemisia Maria Neves Monteiro; Réu: Carlos Mereles Guivares => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 600,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/06/2005, às 11:25 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007276-6

Autor: Manoel Lopes Pascoal; Réu: Orlanilza Santiago => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 700,00 - Audiência Conciliação: Dia 16/06/2005, às 11:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007277-4

Autor: Leonildes Rocha da Conceição; Réu: Maria Conçuelo de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002005007278-2

Autor: Leonildes Rocha da Conceição; Réu: Edina Maria de Souza => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 60,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002005007279-0

Autor: Leonildes Rocha da Conceição; Réu: Deuzuete de Souza => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002005007280-8

Autor: Maria Valéria Angelo de Moraes; Réu: Francisca Maria da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 106,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 002005007281-6

Autor: Ana Maria Teles Izel; Réu: Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 915,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/05/2005

003032AM =>00003

000127RR =>00011

000231RR =>00011

000341RR =>00019

000368RR =>00010, 00013

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/05/2005

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00001 - 003005004651-2

Requerente: J.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00 - Audiência Justificação: Dia 24/05/2005, às 09:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 18/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

José Cisnmando André Rocha

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 003005003921-0

Requerente: A.K.S.N. e outros; Requerido: J.P.N. => Expeça-se ofício. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE, COMUNICANDO O ENDEREÇO DO RÉU, MENCIONADO ÀS FLS.13. CUMPRA-SE, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, VEZ QUE HÁ AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00003 - 003005003925-1

Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad; Requerido: Prefeitura Municipal de Mucajai => Aguarda apresentação de quesitos publicação no dpj. DIGA A PARTE AUTORA SE HÁ INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. Adv - Félix de Melo Ferreira.

DECLARATÓRIA

00004 - 003004003455-2

Autor: Jhonilton Carrillo Mota => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 003004002919-8

Requerente: V.P.S.; Requerido: J.F.B.S. => Aguarda designação de Audiência/Leilão. DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003004002926-3

Requerente: R.S.B.; Requerido: J.B. => Aguarda designação de Audiência/Leilão. DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMAÇÃO NECESSÁRIOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003004003584-9

Requerente: M.A.L.B.M.; Requerido: V.B.M. => Aguarda designação de Audiência/Leilão. DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003004003586-4

Requerente: S.C.S.; Requerido: E.F.S. => Aguarda designação de Audiência/Leilão. DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00009 - 003004003450-3

Exequente: A.O.L. e outros; Executado: R.O.V. => Expeça-se ofício. 01) OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE, ENCAMINHADO COPIA DA PETIÇÃO DE FLS.20/21, COM A MÁXIMA URGÊNCIA; 02) VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO; 03) APÓS, CONCLUSOS INCONTINENTI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO

00010 - 003005004605-8

Autor: Marcelino Pereira de Sousa; Réu: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Expeça-se carta precatória. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CITE-SE. Adv - José Gervásio da Cunha.

INDENIZAÇÃO

00011 - 003002000562-2

Autor: Mateus de Melo; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda apresentação de quesitos publicação no dpj. DESENTRANHE-SE OS OFÍCIOS DE FLS.207/208, ARQUIVANDO OS MESMOS NA PASTA PRÓPRIA, VEZ QUE JUNTADOS EQUIVOCADAMENTE NOS PRESENTES AUTOS. RECEBO APELAÇÃO DE FLS. 210/231, NOS SEUS EFEITOS LEGAIS. ABRA-SE VISTA AO APELADO PARA APRESENTAR AS SUAS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00012 - 003003002631-1

Requerente: M.O.J. e outros; Requerido: A.S.C. => Expeça-se mandado. Intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao presente feito, sob pena de extinção. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00013 - 003005004430-1

Requerente: Antonio Ribeiro Barroso; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Expeça-se carta precatória. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CITE-SE. Adv - José Gervásio da Cunha.

PRECATÓRIA CÍVEL

00014 - 003005004598-5
 Requerido: I.P.S. => Oficie-se juízo deprecante. R.h. Regularize-se a Carta Precatória de fls. 02. Após, cumpra-se incontinenti. Mucajá, 11/05/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 18/05/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â):
José Cisnornando André Rocha

CRIME C/ COSTUMES

00015 - 003002000006-0
 Réu: João Ferreira de Souza => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 25/07/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00016 - 003002000944-2
 Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003002001107-5
 Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003005003808-9
 Indiciado: K.F.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003005004154-7
 Réu: Lailson Brito dos Santos => INTERROGATÓRIO designado para o dia 25/07/2005 às 11:00 horas. Adv - Laudomiro da Conceição.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00020 - 003002001280-0
 Indiciado: J.R.S.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAISEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003003001527-2
 Réu: Valdinei dos Santos Ferraz => Expeça-se mandado. RECEBO O LIBELO CRIME ACUSATÓRIO DE FLS.157/158.ENTREGUE-SE AO RÉU,MEDIANTE RECIBO DE SEU PUNHO OU DE ALGUÉM DE SEU ROGO,A RESPECTIVA CÓPIA DO LIBELO,COM ROL DE TESTEMUNHAS,NOTIFICANDO-SE O DPE P/Q/,NO PRAZO DE 05 DIAS,OFERÊÇA A CONTRARIEDADE(CF.ART.421 DO CPP). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003004002761-4
 Réu: Valteir de Souza Costa => Aguarda apresentação de quesitos pub.dpj. AUDIÊNCIA DE INTERROGATORIO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE JUNHO DE 2005, ÀS 08:20 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00023 - 003005004047-3
 Indiciado: J.B.A.S. => Audiência especial de preliminar designada para o dia 25/07/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 18/05/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
José Cisnornando André Rocha

ADOÇÃO

00024 - 003003002479-5
 Adotante: M.B.A.M. e outros; Requerido: M.R.A. e outros => Expeça-se mandado. INTIME-SE A PARTE AUTORA PESSOALMENTE (1º E 2º: AUTORES) PESSOALMENTE, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO PRESENTE FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00025 - 003004003199-6
 Infrator: D.B.C. => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 25/07/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00026 - 003005004651-2
 Requerente: J.C.S. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/05/2005 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00027 - 003005004593-6
 Requerente: C.C.A.F. e outros; Requerido: V.S.L. => Aguarda designação de Audiência/Leilão. DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 18/05/2005**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/05/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005004692-6
 Autor: Maria Leir Souza da Silva; Réu: Carlos Francisco => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 23/06/2005,às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005004693-4

Autor: Edivan das Neves da Silva; Réu: Jailson Jesus Ribeiro de Melo => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$ 450,00 - Audiência Conciliação: Dia 23/06/2005,às 08:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 003005004690-0

Indiciado: R.V.O. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005.
 Audiência Preliminar: Dia 08/06/2005, às 12:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 003005004611-6

Indiciado: R.S. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005.
 Audiência Preliminar: Dia 08/06/2005, às 12:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004688-4

Indiciado: R.N.M.S. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005.
 Audiência Preliminar: Dia 08/06/2005, às 12:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004691-8

Indiciado: R.S. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005.
 Audiência Preliminar: Dia 08/06/2005, às 12:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
José Cisnornando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 003005004418-6

Autor: Adão Lima Barros; Réu: Francinete Rifino da Silva e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004692-6

Autor: Maria Leir Souza da Silva; Réu: Carlos Francisco => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/06/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005004693-4

Autor: Edivan das Neves da Silva; Réu: Jailson Jesus Ribeiro de Melo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/06/2005 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00010 - 003004003024-6

Autor: Francisco Ventura da Silva; Réu: Manoel => SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). É entendimento jurisprudencial pacificado de que as sentenças meramente homologatórias não necessitam ser fundamentadas, incluindo-se neste rol as homologatórias de transação. ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes nesta audiência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, ART. 269, inc. III, c/c art. 51 caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Ficam os presentes cientes de sentença em audiência. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajai, 05 de maio de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 18/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã):
José Cisnornando André Rocha

CONTRAVENÇÃO PENAL

00011 - 003005004412-9

Indiciado: C.S.L. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 12:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003005004415-2

Indiciado: A.D. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 12:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003005004690-0

Indiciado: R.V.O. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 12:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00014 - 003005004474-9

Indiciado: F.A.S. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003005004611-6

Indiciado: R.S. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 12:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003005004688-4

Indiciado: R.N.M.S. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 12:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003005004691-8

Indiciado: R.S. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 12:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00018 - 003005003991-3

Indiciado: M.V.B. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00019 - 003005004417-8

Indiciado: J.M.M. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 12:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00020 - 003005004414-5

Indiciado: D.S.B. => Audiência Preliminar designada para o dia ÀS 12:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/05/2005

000042RR =>00008

000118RR =>00007

000157RR-B =>00007

000181RR-A =>00005, 00007

000184RR-A =>00010

000229RR =>00005

084206SP =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 18/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Ã):

Álvaro Antonio Fernandez Marques

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004702000399-3

Requerente: J.F.S. e outros; Requerido: J.M.S.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 30 (TRINTA) DIASA Dra. Maria Aparecida Cury MM. Juiza de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos Pedidos nº 0047 02 000399-3, movida por J.F.S, J.F.S., Rep./ por Marcileia de Souza Freitas contra J.M.S.S, ficando INTIMADA MARCILEIA DE SOUZA FREITAS, portadora do RG nº 1377906-0 SSP/AM, CPF. 744.335.202-68, brasileira, solteira, professora, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 59 dos autos supramencionados, cuja decisão final é a seguinte: "Diante da inércia da autora da ação, comfundamentos no art. 267, inciso III c/c § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito. Dê-se baixas necessárias e arquive-se os autos. P. R. I. C. Rorainópolis, 10 demaio de 2005. (a) Maria Aparecida Cury -MM. Juiza de Direito Titular". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 10 dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Eu _____ Álvaro Antonio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca. Álvaro Antonio Fernandes MarquesEscrivão Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004702000521-2

Requerente: S.S.S. e outros; Requerido: R.A.T.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 30 (TRINTA) DIASA Dra. Maria Aparecida Cury MM. Juiza de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos nº 0047 02 000521-2, movida por S.S.S, Rep./ por Maria Mota da Silva contra R.A.T.S, ficando intimada MARIA MOTA DA SILVA, brasileira, convivente, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 187 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Diante da petição de fls. 177, dando que o executado pagou o débito objeto da presente execução julgo extinto o processo com fundamentos no art. 794, inciso I do CPC. Dê-se baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. (a) Maria Aparecida-MM. Juíza de Direito Titular". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Eu _____ PabloIgreja, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos SantosEscrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00003 - 004705004000-6

Requerente: Consórcio Nacional Embralon Ltda; Requerido: Eliabe Ferreira Farias => Fica Vossa Senhoria INTIMADA de todo o teor da r. despacho a seguir transcrita "Vistos etc., Consoante entendimento jurisprudencial dominante, na alienação de veículo feita com reserva de domínio é imprescindível que haja a comprovação da notificação extradicional do devedor fiduciante ou protesto do título executivo, a fim de constituir o devedor em mora, como requisito a propositura da ação de busca e apreensão. No presente caso, o que se verifica do documento de fls.11/15, é a notificação não chegou ao endereço do devedor, pois o devedor sequer foi procurado e não há comprovação de protesto de título executivo. Em sendo assim, intime-se o autor, através de seu advogado, para emendar a inicial, juntando o comprovante da efetiva notificação do devedor ou protesto de título executivo no prazo de 10 (dez) dias. Adv - Maria Lucilia Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00004 - 004704003770-8

Requerente: Luiz Gomes Sarrazin; Requerido: Deuzimar Rufino Rodrigues => EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 30 (trinta) DIASA Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que

por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação CAUTELAR INOMINADA nº 0047 04 003770-8, movida por L.G.S., ficando INTIMADO LUIZ GOMES SARAZIN, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para da prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito e consequente arquivamento. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu _____ Álvaro Antonio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Álvaro Antonio Fernandez MarquesEscrivão SubstitutoPort. 001/03 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00005 - 004703002164-7

Requerente: João da Silva Santos; Requerido: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Álvaro Antonio Fernandez Marquesrinta) DIASA Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Despejo Por Falta de Pagamento nº 0047 03 002164-7, movido por P.M.R., ficando INTIMADO JOÃO DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, funcionário público, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para da prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito e consequente arquivamento. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos onze dias do mês de maio do a no de dois mil e cinco. Eu _____ Álvaro Antonio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Álvaro Antonio Fernandez MarquesEscrivão SubstitutoPort. 001/03 Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Élida Faustino Almeida.

GUARDA DE MENOR

00006 - 004704003905-0

Requerente: J.N.A.; Requerido: W.C.A. e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 30 (trinta) DIASA Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular da Unica Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda c/c pedido de liminar nº 0047 04 003905-0, proposta por J.N.A contra AUZINETE BRITO CARNEIRO, brasileira, solteira, profissão ignorada encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido ficando INTIMADA AUZINETE BRITO CARNEIRO, para comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 22 de novembro de 2005., para audiência de conciliação, instrução e julgamento. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu _____ Álvaro Antonio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Álvaro Antonio Fernandes MarquesEscrivão SubstitutoPort. 001/03 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00007 - 004702000025-4

Impetrante: Camara Municipal de Rorainopolis; Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Fica Vossa Senhoria intimado do R.Despacho prolatado às fls.449 a seguir trancrito "Intimi-se o município,através de seu representante legal,para dar cumprimento à sentença na forma do dispositivo do acôrdão de fls.483/486,no tocante ao repasse dos duodécimos devidos." **AVERBADO** Adv - José Fábio Martins da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

MONITÓRIA

00008 - 004702000390-2

Autor: Gamel Comércio e Representações Ltda; Réu: Geraldo Maria da Costa => Fica Vossa Senhoria intimada do R.Despacho prolatado as fls.136 a seguir transrito "Intimi-se o autor,através de sua advogada,para dar andamento ao feito." Adv - Suely Almeida.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00009 - 004704003930-8

Reclamante: Moisés Monteiro de Oliveira; Reclamado: Pedreira Santa Cruz => Audiência ADIADA para o dia 22/06/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00010 - 004704003597-5

Autor: Maria Antonia de Melo e outros; Réu: Geraldo da Silva => DECISÃO: Competência declinada. **AVERBADO** Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

VARA CRIMINAL**Expediente de 18/05/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(A) :

Álvaro Antonio Fernandez Marques

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00011 - 004705004028-7

Réu: Ariosvaldo Junior da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/06/2005 às 11:31 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/05/2005

JUZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 004705004173-1

Indicado: A.N.B.S. => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Audiência Preliminar: Dia 26/07/2005,às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004705004171-5

Réu: Eunice Soares Belido => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004172-3

Réu: Eliane Aparecida Caldas => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SAO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/05/2005

000336AM-A =>00004

002237AM =>00005

000112RR-B =>00002

000116RR-B =>00010

000157RR-B =>00003, 00006

000210RR =>00006, 00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/05/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME C/ PESSOA

00001 - 006004017437-1

Indicado: F.S.Q. => Nova Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 006005017725-6

Requerente: José Augusto Pinto dos Santos => Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 18/05/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Ávila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 006005017702-5

Autor: Zuleide Silva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "... Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 09 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juiza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00004 - 006004017452-0

Autor: Banco General Motors S.A.; Réu: Gilberto de Andrade => DESPACHO: "Diga o autor sobre a contestação. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00005 - 006002000396-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: O Lemes da Silva ME => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução, processo nº 060 02 396-2, que a Banco do Brasil move contra O Lemes da Silva ME, fica INTIMADO: O LEMES DA SILVA ME, pessoa jurídica representada por OSCAR LEMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, marceneiro e pecuarista, atualmente em lugar incerto e não sabido,

dos termos da presente ação que lhe é movida, por todo o conteúdo do ônus das presente ação, fique ciente da conversão do arresto em penhora dos lotes de terras rurais nº 942, com 115,4128 hectares e lote de nº 943, com 113,3790 hectares, ambos registrados no Cartório de Registro de Imóveis de São Luiz do Anauá/RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 18 de maio de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da meritíssima Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Jaime César do Amaral Damasceno.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00006 - 006004017081-7

Reclamante: Ivanir Rodrigues Gonçalves; Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 12/07/2005 às 09:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00007 - 006004017479-3

Reclamante: Maria Natividade Lopes Sá; Reclamado: Prefeitura Municipal de São João da Baliza => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 14/06/2005 às 11:00 horas. AGU Adv - Mauro Silva de Castro.

00008 - 006005017801-5

Reclamante: Rafael Ribeiro de Souza; Reclamado: Município de São João da Baliza => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 14/06/2005 às 11:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006005017802-3

Reclamante: Evanilde Tavares Morais; Reclamado: Distribuidora Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reclamada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00010 - 006004017073-4

Requerente: Davi Lucas Jacobina de Castro e outros => DESPACHO: Intime-se o Requerente, para o pagamento das custas em 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/05/2005

000157RR-B =>00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 18/05/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

QUEIXA CRIME

00001 - 006005017564-9

Querelante: RAIMUNDO PEREIRA LIMA; Indiciado: E.A. => INTIMAÇÃO: Isto posto, declaro extinta a punibilidade de Antônio Valter Rodrigues Lima, com base no artigo 107, V do C.P. Sentença publicada em audiência. Autor do Fato intimado em audiência. Intimem-se a Vítima e o Advogado. Registre-se. Cumpra-se.(a) Lana

Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00002 - 006005017565-6

Querelante: RAIMUNDO PEREIRA LIMA; Indiciado: P.R.B. => INTIMAÇÃO: Isto posto, declaro extinta a punibilidade de Antônio Valter Rodrigues Lima, com base no artigo 107, V do C.P. Sentença publicada em audiência. Autor do Fato intimado em audiência. Intimem-se a Vítima e o Advogado. Registre-se. Cumpra-se.(a) Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00003 - 006005017566-4

Querelante: RAIMUNDO PEREIRA LIMA; Indiciado: F.R.L. => INTOMAÇÃO: Isto posto, declaro extinta a punibilidade de Antônio Valter Rodrigues Lima, com base no artigo 107, V do C.P. Sentença publicada em audiência. Autor do Fato intimado em audiência. Intimem-se a Vítima e o Advogado. Registre-se. Cumpra-se.(a) Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00004 - 006005017567-2

Querelante: RAIMUNDO PEREIRA LIMA; Indiciado: M.L.S. => INTIMAÇÃO: Isto posto, declaro extinta a punibilidade de Antônio Valter Rodrigues Lima, com base no artigo 107, V do C.P. Sentença publicada em audiência. Autor do Fato intimado em audiência. Intimem-se a Vítima e o Advogado. Registre-se. Cumpra-se.(a) Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00005 - 006005017568-0

Querelante: RAIMUNDO PEREIRA LIMA; Indiciado: A.V.R.L. => INTIMAÇÃO: Isto posto, declaro extinta a punibilidade de Antônio Valter Rodrigues Lima, com base no artigo 107, V do C.P. Sentença publicada em audiência. Autor do Fato intimado em audiência. Intimem-se a Vítima e o Advogado. Registre-se. Cumpra-se.(a) Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00006 - 006005017569-8

Querelante: RAIMUNDO PEREIRA LIMA; Indiciado: J.L.S. => INTIMAÇÃO: Isto posto, declaro extinta a punibilidade de Antônio Valter Rodrigues Lima, com base no artigo 107, V do C.P. Sentença publicada em audiência. Autor do Fato intimado em audiência. Intimem-se a Vítima e o Advogado. Registre-se. Cumpra-se.(a) Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/05/2005

000154RR-A =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 18/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Â) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

Priscila Pires Carneiro

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 000502000506-1

Réu: Regivaldo Araújo dos Santos e outros => Autos devolvidos do TJ. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/05/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

MONITÓRIA

00001 - 000505001823-2

Autor: Joel dos Santos Abreu; Réu: Rogério Abreu Silva =>
Distribuição por Sorteio em 18/05/2005. Valor da Causa: R\$
1.061,00 - Audiência Conciliação: Dia 02/06/2005, às 08:20 Horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA

(PRAZO DE 20 DIAS)

De ordem do MM. Juiz de Direito Titular - 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. Jefferson Fernandes da Silva,

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem que:

Referente à

Proc. nº 0010 04 085245-0 – Depósito - PRECATÓRIA

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Lucimar Maria da Silva OAB/SP – 183.143

Requerido: Paulo de Sousa Gomes

Objeto da Praça:

01 (uma) Motocicleta HONDA CG 125 – Titan ANO/MODELO 1999/1999, Chassi 9C2JC2500XR121505 Placa NAJ –0223 em bom estado de conservação, cor vermelha, o qual está avaliada em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Local data e hora:

1ª Praça: Dia **07.07.2005** às **10:00 h**. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

2ª Praça: Dia **28.07.2005** às **10:00 h**. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

Finalidade: Para conhecimento de todos e intimação das partes para comparecerem às praças acima designadas.

Sede do Juízo: **Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Boa Vista - RR.**

Boa Vista - RR, 19 de maio de 2005.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

4 VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRANCISCO COUTINHO DE AGUIAR, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 04081925-1, Ação Declaratória, em que figura como requerente Francisco das Chagas Teles da Silva e réu Francisco Coutinho de Aguiar. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo, compareça a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de junho de 2005, às 09:00h. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano dois mil e cinco.

MARIA DO P. S. N. DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 89132-6/04 – BUSCA E APREENSÃO

Autor: Finaustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento

Réu: Luiz Cláudio Correa Duarte

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de **LUIZ CLÁUDIO CORREA DUARTE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.572.047-03, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente ao pagamento das custas finais nos autos do processo acima.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 05 de maio de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 6556-2/01 – EXECUÇÃO

Exeqüente: Edmar Araújo de Matos

Executado: Batalha – Construção e Serviços Ltda.

Estando a parte exeqüente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de **EDMAR ARAÚJO DE MATOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, C.I. nº 73442 SSP/RR e do CIC nº 234.139.722-00, para efetuar o pagamento de R\$ 59,81 (cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 18 de maio de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivão Judicial em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n°. 6158-7/01 – EXECUÇÃO

Exeqüente: Quinta Quinô Taxi Aéreo Ltda.

Executado: Antônio Cardoso da Silva

Estando a parte exeqüente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO de QUINTA QUINÔ TAXI AÉREO LTDA., firma prestadora de serviços aéreos, inscrita no CGC sob o nº 04652228/0001-17, na pessoa de sua representante legal, Sra. Vitória Régia de Araújo Quintana, C.I. nº 21.530 – SSP/RR e CPF nº 063.344.312-34, para efetuar o pagamento de R\$ 375,27 (trezentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 18 de maio de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivão Judicial em Exercício*

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n°. 76167-7/04 – USUCAPIÃO

Autor: Eronilde Luna de Brito

Réu: Dermaiton Bezerra da Silva

Estando a parte confinante em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de AMAZONINA ANDRADE MARTINS, brasileira, solteira, **ERIVAN TOMAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro e **EVALDO DIAS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro e todos com os demais dados ignorados para tomarem conhecimentos da ação, nos termos da petição inicial que segue em anexo, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15(quinze) dias para oferecerem respostas. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos confinantes, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 12 de maio de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*TYANNE MESSIAS DE AQUINO
Escrivão Judicial em Exercício*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 107, DE 18 DE MAIO DE 2005.

O Desembargador ROBÉRIO NUNES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, XIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor PAULO CÉSAR AMARAL DE FARIAS, da Classe A - Padrão 4, para a Classe A - Padrão 5, com fulcro na Resolução TSE n.º 21.251, de 15.10.2002, com efeitos financeiros a partir de 05.12.2004.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES - Presidente

PORTARIA N.º 108, DE 18 DE MAIO DE 2005.

O Desembargador ROBÉRIO NUNES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Ceder à Câmara dos Deputados o servidor JOÃO BATISTA LOPES DA NÓBREGA, Analista Judiciário, Área de Atividade Judiciária, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Parlamentar, CD-CC-SP-03, no Gabinete do Deputado Mauro Benevides, pelo período de um ano, com ônus para este Tribunal, nos moldes do art. 93, I, § 1º da Lei 8.112/90.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES – Presidente

CORREGEDORIA

PROCESSO N.º 296 – OUTROS CRE

ASSUNTO: RELATÓRIO DA CORREIÇÃO REALIZADA NA SERVENTIA DA 3^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

DESPACHO

Junte-se cópia do Provimento n.º 02/2003 – CRE.

Após a juntada, ao MP.

Vindos os autos, conclusos.

Boa Vista - RR, 17 de maio de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA – Corregedor Regional Eleitoral

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 063, DE 18 DE MAIO DE 2005.

O Bel. ULISSES DE MELO AMORIM, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XIII, do Regulamento da Secretaria,

RESOLVE:

Lotar o servidor RAIMUNDO DE AQUINO SOUZA, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, lotado provisoriamente neste Tribunal, no Cartório da 5.^a Zona Eleitoral, a partir desta data.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ULISSES DE MELO AMORIM — Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 19 de maio de 2005 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 18/05/2005:

PROCESSO N° 232 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE JOSENILSON VERDE LEMOS, SERVIDOR DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE-RR), PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS (TRE-AM).
INTERESSADO: ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO, DESEMBARGADOR/PRESIDENTE DO TRE/AM EM EXERCÍCIO.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N° 59 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.
INTERESSADO: JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO, PRESIDENTE ESTADUAL DO PMN/RR.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

Nos processos abaixo especificados:

PROCESSO N.º 464 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO DA DECISÃO DO MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL QUE REJEITOU QUEIXA CRIME SUBSIDIÁRIA, POR ILEGITIMIDADE DA PARTE ATIVA.
RECORRENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.
ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.
RECORRIDO: PAULO HENRIQUE AMORIM.
ADV.: EDUARDO AUGUSTO MUylaert ANTUNES E OUTROS.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N° 1594 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DE SENTENÇA PROLATADA PELO MM. JUIZ ELEITORAL NO PROCESSO N° 43/2004 DO JUÍZO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RECORRENTE: SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO.
ADV.: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTRO.
RECORRIDO: MM. JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 1597 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO (PROCESSO N° 243/2004 - 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).
RECORRENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.
RECORRIDO: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.
ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 15 – CLASSE IV

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 177/2002 DA POLÍCIA FEDERAL - INCIDÊNCIA PENAL ARTIGO 229 DO CÓDIGO ELEITORAL.
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RÉU: U. R..
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N° 29 – CLASSE IV

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N° 69 – CLASSE VII

ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DE ANOTAÇÃO DO ÓRGÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PARTIDÁRIA DO PARTIDO MUNICIPALISTA RENOVA'DOR - PMR.
REQUERENTE: VITOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS, PRESIDENTE NACIONAL DO PMR.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

Foi proferido o seguinte Despacho:

DESPACHO

Em face de minha Remoção para a Seção Judiciária de Minas Gerais, encaminhem-se os autos ao eminente Magistrado Federal que doravante passará a compor o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

Boa Vista, 19/05/2005.

Juiz Giovanny Morgan

PROTOCOLO TRE/RR N° 789/2005

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

À S.J., para as providências cabíveis.

Boa Vista, 18/05/2005.

Des. Robério Nunes – Juiz Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 0033/2005

PROTOCOLO TRE/RR N° 146/2005

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE JOSENILSON VERDE LEMOS, SERVIDOR DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE-RR), PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS (TRE-AM).

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para registrar, autuar e distribuir.

Boa Vista, 18 de maio de 2005.

Des. Robério Nunes – Juiz Presidente

PROCESSO N° 230 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE RAIMUNDO NONATO DA SILVA, SERVIDOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA (CEFET-RR), PARA A SECRETARIA DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE-RR).

INTERESSADO: ALEX CAON FIN, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRE/RR.

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. REQUISIÇÃO

PARA A COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS.

OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. Restam satisfeitos os requisitos estabelecidos na Lei n.º 6.999/82 e na Res./TSE n.º 20.753/00 e demonstrado o acúmulo ocasional de serviços.

2. Pedido deferido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e, em consonância com o parecer ministerial, em autorizar o Ex.mo Sr. Presidente da Corte a requisitar o servidor RAIMUNDO NONATO DA SILVA, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES - Presidente

Des. ALMIRO PADILHA - Relator

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO - Procurador Regional Eleitoral

5ª ZONA ELEITORAL

A 5ª Zona Eleitoral de Roraima torna público o Balanço Patrimonial do Partido Trabalhista do Brasil – PT do B, nos

termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

BALANÇO PATRIMONIAL
ATIVO

CIRCULANTE

DISPONIBILIDADE

CAIXA

BANCOS CONTA MOVIMENTO

APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA

DIREITOS REALIZÁVEIS NO EXERCÍCIO SEGUINTE

TÍTULOS A RECEBER

ADIANTAMENTOS A TERCEIROS

ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS

ESTOQUES

DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE PAGAS

ANTECIPADAMENTE

PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR

ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

DIREITOS REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE

TÍTULOS A RECEBER

DIANTAMENTOS A TERCEIROS

EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIO DA (...)

EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIO - VEÍCULOS,
COMBUSTÍVEIS
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE

PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR

ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR

PERMANENTE

INVESTIMENTOS

OBRAS DE ARTE

IMÓVEL NÃO DE USO - DE RENDA

(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS

IMOBILIZADO

TERRENOS

INSTALAÇÕES

MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS

MÓVEIS E UTENSÍLIOS

VEÍCULOS

FERRAMENTAS

MARCAS E DIREITOS

OBRAS EM ANDAMENTO

(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS

PASSIVO

CIRCULANTE

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

FORNECEDORES

OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS

UTILIDADES E SERVIÇOS A PAGAR

GRATIFICAÇÕES A EMPREGADOS

ORDENADOS, FÉRIAS E 13º SALÁRIO

TÍTULOS A PAGAR

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS

RETENÇÕES CONTRATUAIS

TÍTULO Á PAGAR

PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO

RESULTADO DE EXERCÍCIO FUTUROS

RECEITA DE EXERCÍCIO FUTUROS

CUSTO E DESPESAS CORRESPONDENTES ÀS RECEITAS

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

RESULTADO PATRIMONIAL

Fausi Abrahão Júnior- Presidente

Percília da Cruz Silva - Tesoureira

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 335, DE 19 DE MAIO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 90, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

RESOLVE:

Conceder 08 (oito) dias de afastamento ao servidor **MOZARILDO SOUSA DE MATOS**, com efeitos a partir de 4MAI05, em razão de falecimento em pessoa da família.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 336, DE 19 DE MAIO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDUARDO SUTER CORREIA AVELAR DA SILVA**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 16/05/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.000837-8 PROT.:12/05/2005
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA DE RORAIMA
 REQDO:ANTONIO DAMACENO LIMA
 VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000839-5 PROT.:13/05/2005
 CLASSE:15208-MEDIDA CAUTELAR DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
 REQDO.:SIGILOSO
 VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000841-9 PROT.:16/05/2005
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:PEDRO PADILHA DOS SANTOS
 ADVOGADO:NILTER DA SILVA PINHO
 ENTIDADE:SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/RR E OUTROS
 VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000842-2 PROT.:16/05/2005
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
 REU:JOSIMAIRO SANTOS ARAUJO
 VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000831-6 PROT.:16/05/2005
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU:AFONSO DOS SANTOS LIMA E OUTROS
 VARA:2^a VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.000832-0 PROT.:16/05/2005
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:ANTONIO LISBOA BARROS
 ADVOGADO:JORGE DA SILVA FRAXE
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000835-0 PROT.:16/05/2005
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRAD
 REU:SUELI GOERISCH
 VARA:2^a VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 17/05/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.000833-3 PROT.:13/05/2005
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 REQDO:REGINALDO MESSIAS DE OLIVEIRA
 J. Dptc:JUIZO FEDERAL DA 22A VARA DE BRASILIA/DF
 VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000834-7 PROT.:13/05/2005
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 REQDO:HERMAN ALEXANDRE CASTANHEIRA SOUZA
 J. Dptc:JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE MANAUS/AM
 VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000836-4 PROT.:13/05/2005
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:FAZENDA NACIONAL
 REQDO:DORIS MARIA CORDEIRO CALILO
 J. Dptc:JUIZO FEDERAL DA 7A VARA DE BELEM/PA
 VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000843-6 PROT.:18/04/2005
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:MARCO AURELIO DE BRITO DUARTE
 ADVOGADO:DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 REU:UNIAO
 VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000849-8 PROT.:17/05/2005
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE.:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO.:IGNORADO
 VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000850-8 PROT.:17/05/2005
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE.:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO.:IGNORADO
 VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000851-1 PROT.:17/05/2005
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE.:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO.:IGNORADO
 VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000825-8 PROT.:13/05/2005
 CLASSE:5209-ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
 REQTE:ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO:SUELY ALMEIDA
 REQDO:UNIAO
 VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000840-5 PROT.:13/05/2005
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE:I S G DA COSTA
 ADVOGADO:MARIO JUNIOR TAVARES DA SILVA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000844-0 PROT.:16/05/2005
 CLASSE:13107-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
 REU:EUNICE LUIZ DE CARVALHO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000845-3 PROT.:17/05/2005
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
 REU:AMARILDO DA SILVA NASCIMENTO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

**I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2005.42.00.000852-5 PROT.:17/05/2005
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE.:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO.:KENNETH LEO JOSEF MIDDELLIJN
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	7
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	5
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
TOTAL DOS PROCESSOS	:	12

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
TOTAL DOS PROCESSOS	:	0

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

**EXPEDIENTE DO DIA 17 DE MAIO DE 2005
AUTOS COM DECISÃO**

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000614-7
 CLASSE : 13101 –PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU : WADRIK DA SILVA PESSOA
 ADVOGADO : DR. JOSE FABIO MARTINS, OAB/RR 118.

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão: "...Diante deste fato e à luz do § 4º, art. 89 da Lei nº 9.099/95, revogo o *sursis* processual. Designe-se audiência de interrogatório do acusado para o dia 09/06/2005, às 10h30min..."

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MAIO DE 2005**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000188-2
 CLASSE : 13101 –PROCESSO COMUM-JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADOS : LUIZ GONÇALVES PEREIRA E JAIR

ANASTÁCIO

ADVOGADOS : DR. EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155-B e GERSON COELHO GUIMARÃES, OAB/RR 218-B.

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: "...Digam as partes sobre os expedientes de fls. 283, 293 e 294..."

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE MAIO DE 2005**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO Nº : 2001.42.00.000627-3
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : JOSÉ BENEDITO DA LUZ COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO
 REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA
 PROCURADOR : JOSÉ FELICIANO E OUTROS
 DESPACHO : "(...) Digam as partes sobre o laudo pericial. Publique-se e vista à AGU/RR."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001884-8
 CLASSE : 8100 – AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO
 REQUERENTE : GABRIEL SILVA VIANA E OUTRO
 ADVOGADO : RR 074-B – CARLOS CAVALCANTE
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
 DESPACHO : "Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000805-2
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : MAVIAEL RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQUERIDO : UNIÃO
 DESPACHO : "Defiro a gratuidade requerida. Cite-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000287-7
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : SUÊNIA MARTINS DE LIMA
 DEFENSOR : RR 072-B – JOSIMAR SANTOS BATISTA
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR
 DESPACHO : "Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se, com baixa na distribuição."

PROCESSO Nº : 2001.42.00.000469-4
 CLASSE : 5209 – JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/ OUTROS
 REQUERENTE : MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR
 PROCURADOR : LARISSA LIMA E OUTROS
 DESPACHO : "Nada mais havendo a prover nos presentes autos, retorne-se ao arquivo, com baixa na distribuição."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001922-6
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : CHESMON CONCEIÇÃO DA SILVA
 ADVOGADO : RR 201-A – LUIZ EDUÁRDO SILVA DE CASTILHO
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
 LITISC.PAS. : EBERÊ SARAIVA MIRANDA
 DESPACHO : "Tendo em vista a certidão de fl 67, dê-se vista ao autor para se manifestar sobre a contestação."

PROCESSO Nº : 2000.42.00.002044-0
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : EVONIO PINHEIRO DE MENEZES E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PI 3.476 – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO E OUTROS
 DESPACHO : "O advogado, se entender cabível, promova a execução dos honorários. A Secretaria certifique quais os autores

que ainda não foram pagos. Publique-se.”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N° : 2003.42.00.000868-2

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : CEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO : RR 223-A – MAMEDE ABRÃO NETTO

REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTI

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial.

PROCESSO N° : 2005.42.00.000005-8

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RR 190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com o Art. 3º, Inciso XXXIX, da Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o advogado Moacir José Bezerra Mota, OAB/RR-190, intimado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceder à devolução do presente processo, após o que, não havendo a devolução no referido prazo, o fato será levado ao conhecimento do MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO N° : 2005.42.00.000530-7

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : JOSÉ LOURENÇO REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RR 042 – JOSÉ JERÓNIMO FIGUEIREDO DA SILVA E OUTRO

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : ANA LUÍSA FIGUEIREDO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para apresentar, no prazo de dez (10) dias, a réplica à contestação.

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE MAIO DE 2005

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.001235-7

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MARCELA MATIAS FERREIRA

ADVOGADOS : SAMUEL MORAES DA SILVA OAB/RR-225

IMPDO: COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS E VESTIBULARES DO CEFET-RR

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou a Sentença: "...DIANTE DO EXPOSTO CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA..."

PROCESSO : 2004.42.00.001824-1

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : EDILAMAR GARCIA CALIRI

IMPDO: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA –INCRA

O Exmo. Sr. Juiz Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: "...DIANTE DO EXPOSTO, pela perda superveniente de objeto, julgo prejudicada a presente impetratura e extinguo o processo sem exame de mérito. Custas pela parte imetrante. Sem honorários advocatícios (Sumula 105 do STJ E

Súmula 512 do STF).

PROCESSO : 2000.42.00.000243-9

CLASSE : 1600 – FGTS

AUTOR : WALDEMARINA NASCIMENTO DE CASTO E OUTROS

ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF O Exmo. Sr. Juiz Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, homologo os acordos realizados e extinguo o presente processo, conforme o artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. PRI e arquive-se.

PROCESSO : 2004.42.00.001846-4

CLASSE : 4101 – EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SEV.PUB. FED NO ESTADO DE RORAIMA -SINSEP

ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB-RR155

EXCDO: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, extinguindo a presente execução, já que o autor concordou com os cálculos oferecidos pela União, conforme artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil . Face a preclusão lógica , certifique-se o trânsito em julgado desta sentença e expeça-se Precatório ou RPV, conforme valor devido ao liquidante. R.P.I. e arquive-se.

PROCESSO : 2004.42.00.001901-7

CLASSE : 4101 – EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SEV. PUB.FED. NO ESTADO DE RORAIMA -SINSEP

ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB-RR155

EXCDO: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, extinguindo a presente execução, já que o autor concordou com os cálculos oferecidos pela União, conforme artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil . Face a preclusão lógica , certifique-se o trânsito em julgado desta sentença e expeça-se Precatório ou RPV, conforme valor devido ao liquidante. R.P.I. e arquive-se.

PROCESSO : 2002.42.00.001314-2

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICO

AUTOR : IRACYREMA DA COSTA NEVES

ADVOGADO: MERRWELVELSON FERREIRA E SOUZA JUNIOR OAB-RJ 80125

REU : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA

O Exmo. Sr. Juiz Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: "IRACYREMA DA COSTA NEVES, ajuizou a presente ação objetivando o seu enquadramento nos termos da Lei nº 8691/93 e medida provisória 2048, de 26/10/2000 , face ao IBAMA. Tendo em vista que a autora não cumpriu o despacho de fl.63, extinguindo o presente processo sem julgamento de mérito par abandono da causa (artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil). Fixo os honorários advocatícios em R\$ 100,00 (cem reais). P.R.I e arquive-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 1998.42.000141-1

CLASSE: 1900- AÇÃO ORDINARIA

AUTOR: SEBASTIÃO BENTO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORAN exarou despacho: " Estando presentes os requisitos legais , recebo o recurso de apelação , e , em face dos relevantes fundamentos pelo recorrente, o presente recurso é recebido no duplo feito (devolutivo e suspensivo). Intime-se para as contra-razões , remetam- se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1º Região. Publique-se. Intime-se.

PROCESSO N° : 2003.42.00.002816-3

CLASSE: 11500- EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTIE: VALTER SILVA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: LENON GEYSON RODRIGUES LIRA OAB /

RR- 187
EMBDO: UNIÃO

A Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORAN exarou despacho: “(...)Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela embargante, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de julho de 2005 as 10h 10min.

PROCESSO N° : 2002.42.00.001492-9
CLASSE: 3100- EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL
EXQTE: UNIÃO
EXCDO: GERALDO MARTINS OLIVEIRA

A Exmo. Sr. Juiz Federal HÉLDER GIRÃO BARRETO exarou DESPACHO : Defiro pedido formulado à fl. 35, Com fulcro no art. 40 e §§ 1º e 2º da Lei 6.830/80, defiro a suspensão requerida pelo prazo de 01 (um) ano . Decorrido este prazo , sem qualquer manifestação, arquivem-se provisoriamente.

PROCESSO N° : 2003.42.00.002898-2
CLASSE: 11100- EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE: FAZ SERRA DA PRATA S.A
EMBDO: COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
A Exma. Srª. Juiza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou DESPACHO: Vistas à Comissão de Valores mobiliários impugnar, no prazo de 30 (trinta), os embargos opostos art.17 da Lei 6.830/80

PROCESSO N° : 2003.42.00.000708-4
CLASSE: 3300- EXECUÇÕES
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO: IDELMAR EGGA JÚNIOR OAB/AM 455-A
EXCDO: CALUNGA CONSTRUTORA LTDA
A Exma. Srª. Juiza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou DESPACHO: Tendo em vista o tempo já transcorrido sem a localização de bens passíveis de penhora, determino a remessa destes autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40, § 2º , da Lei n. 6830/80 P.I

PROCESSO N° : 2003.42.00.000784-1
CLASSE: 3300- EXECUÇÕES FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO: IDELMAR EGGA JÚNIOR OAB/AM 455-A
EXCDO: PARIMA INDUSTRIA LTDA
A Exma. Srª. Juiza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou DESPACHO: Tendo em vista o tempo já transcorrido sem a localização de bens passíveis de penhora, determino a remessa destes autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40, § 2º , da Lei n. 6830/80 P.I

PROCESSO N° : 2003.42.00.000768-0
CLASSE: 3300- EXECUÇÕES FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO: IDELMAR EGGA JÚNIOR OAB/AM 455-A
EXCDO: DROGARIA E FARMACIA AMERICANA LTDA
A Exma. Srª. Juiza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou DESPACHO: Tendo em vista o tempo já transcorrido sem a localização de bens passíveis de penhora, determino a remessa destes autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40, § 2º , da Lei n. 6830/80 P.I

PROCESSO N° : 2003.42.00.000712-5
CLASSE: 3300- EXECUÇÕES FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO: IDELMAR EGGA JÚNIOR OAB/AM 455-A
EXCDO: APOLÔ XI
A Exma. Srª. Juiza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou DESPACHO: Tendo em vista o tempo já transcorrido sem a localização de bens passíveis de penhora, determino a remessa destes autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40, § 2º , da Lei n. 6830/80 P.I

PROCESSO N° : 2003.42.00.000778-3
CLASSE: 3300- EXECUÇÕES FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO: IDELMAR EGGA JÚNIOR OAB/AM 455-A
EXCDO: SELEZIO FERREIRA BATISTA
A Exma. Srª. Juiza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou DESPACHO: Tendo em vista o tempo já transcorrido sem a localização de bens passíveis de penhora, determino a remessa

destes autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40, § 2º , da Lei n. 6830/80 P.I

PROCESSO N° : 2003.42.00.000794-4
CLASSE: 3300- EXECUÇÕES FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO: IDELMAR EGGA JÚNIOR OAB/AM 455-A
EXCDO: J A AVELINO

A Exma. Srª. Juiza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou DESPACHO: Tendo em vista o tempo já transcorrido sem a localização de bens passíveis de penhora, determino a remessa destes autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40, § 2º , da Lei n. 6830/80 P.I

PROCESSO N° : 2002.42.00.000416-0
CLASSE: 3300- EXECUÇÕES FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO: IDELMAR EGGA JÚNIOR OAB/AM 455-A
EXCDO: EMEDE COMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

A Exma. Srª. Juiza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou DESPACHO: Tendo em vista o tempo já transcorrido sem a localização de bens passíveis de penhora, determino a remessa destes autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40, § 2º , da Lei n. 6830/80 P.I

PROCESSO N° : 2002.42.00.001702-0
CLASSE: 3300- EXECUÇÕES FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO: IDELMAR EGGA JÚNIOR OAB/AM 455-A
EXCDO: UNIGRAFICA E PAPELARIA LTDA-ME
A Exma. Srª. Juiza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou DESPACHO: Tendo em vista o tempo já transcorrido sem a localização de bens passíveis de penhora, determino a remessa destes autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40, § 2º , da Lei n. 6830/80 P.I

PROCESSO N° : 2002.42.00.000791-3
CLASSE: 3300- EXECUÇÕES FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO: IDELMAR EGGA JÚNIOR OAB/AM 455-A
EXCDO: JM MENEZES
A Exm. Srº. Juiz Federal Substituto GEOVANNY MORGAN exarou DESPACHO: Tendo em vista o tempo já transcorrido sem a localização de bens passíveis de penhora, determino a remessa destes autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40, § 2º , da Lei n. 6830/80 P.I

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2004.42.00.001406-6
CLASSE: 11101- EMBARGOS A AXECUÇÃO FISCAL
EMBTE: JEFERSON TADEU DA SILVA FORTE
ADVOGADO : SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS - OAB/RR 123B
EMBD: UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: Vista ao embargante para manifestar-se sobre as preliminares aduzidas pela embargada.

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos:

N.º 0010 01 007209-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: GERSON SANTOS COUTINHO e OUTROS

Requerido: EMPRESA GRÁFICA UAILAN LTDA.

Como se encontra a requerida VALDELICE CAMPINA DOS SANTOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que a mesma pague, dentro de 24 horas, o PRINCIPAL e ACÉSSÓRIOS, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 23 de março de 2005.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão


Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108